



# Câmara Municipal de Vereadores de Araci

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 16.435.828/0001-02

Rua Sete de Setembro, s/nº – Centro – Tel.fax (75) 3266-1969

PROCESSO Nº. 010 / 2021.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**PARA**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**

O Processo em epígrafe contém 87 folhas, numeradas e rubricadas pelo órgão competente.

002



# Câmara Municipal de Vereadores de Araci

ESTADO DA BAHIA

CNPJ N° 16.435.828/0001-02

Rua Sete de Setembro, s/n° - Centro - Tel.fax (75) 3266-1969

Araci-Bahia, 04 de Janeiro de 2021.

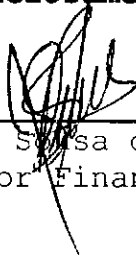
Ao Exmo°. Sr.  
VIRGILIO CARVALHO SANTOS  
MD. Presidente da Câmara de Vereadores  
Araci - Bahia.  
**Ref:** Abertura de Processo.

Senhor Presidente,

Venho por meio desta, solicitar de V. S<sup>a</sup> que seja aberto um processo licitatório, inexigibilidade ou dispensa de licitação, o que a Lei determinar, para contratação de empresa do ramo pertinente, para realização de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em controle interno e envio de dados ao SIGA-Sistema Integrado de Gestão e Auditoria.

Especificações contidas em termo de referência anexo.

Atenciosamente,



---

Fredson Sousa da Silva  
Diretor Financeiro

---



# Câmara Municipal de Vereadores de Araci

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 16.435.828/0001-02

Rua Sete de Setembro, s/nº – Centro – Tel.fax (75) 3266-1969

## Termo de Referência

Serviço	Serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em controle interno e envio de dados ao SIGA-Sistema Integrado de Gestão e Auditoria
Quantidade	Não se Aplica
Especificação do Serviço	VIDE OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO
Valor Estimado dos Serviços	R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais).
Justificativa	A contratação em epígrafe é de suma importância para acompanhamento e fiscalização das demandas desta Casa Legislativa.
Prazo de Entrega	12 (doze) meses



# Câmara Municipal de Vereadores de Araci

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 16.435.828/0001-02

Rua Sete de Setembro, s/nº – Centro – Tel.fax (75) 3266-1969

Processo: 13386e21 - Doc: 20 - Documento Assinado Digitalmente por: VIRGILIO CARVALHO SANTOS - 18/03/2021 11:32:21  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 378e6b36-0d4d-4828-8fbc-e10f6fb52f66

Prazo de Garantia	60 (sessenta dias)
Adjudicação	Por valor Global
Classificação Orçamentária	10.10 - Câmara Municipal de Araci
	2.001 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Câmara Municipal
	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica
Critério utilizado para obtenção de valor estimado	Pesquisa de Mercado
Local dos Serviços	Sede do Poder Legislativo Municipal
Unidade Fiscalizadora	Presidência do poder legislativo

Araci-Bahia, 04 de Janeiro de 2021.

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência.

\_\_\_\_\_  
Diretor Financeiro

.....

Amargosa - BA, 05 de janeiro de 2021.

**AO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ARACI – BA**

**Excelentíssimo Senhor,**

Encaminhamos para Vossa Senhoria o orçamento da empresa SILVEIRA SILVEIRA CONTADORES ASSOCIADOS – INOVAR ASSESSORIA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ de nº 12.427.278/0001-29 com sede na Av. ACM 243, centro, Amargosa – Bahia.

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria na área de Controle Interno e envio e parametrização de dados ao SIGA.	R\$ 6.500,00 (mensal)
	<b>VALOR TOTAL (Anual )</b>	<b>R\$ 78.000,00</b>

Colocamo-nos à vossa disposição para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários.

Atenciosamente,

*Pollyanna Silveira Ataíde*  
Inovar Assessoria Municipal

**Pollyanna Silveira Ataíde** 12.427.278/0001-29  
SILVEIRA SILVEIRA CONTAD. ASSOC.  
LTDA  
Av. ACM, nº243 Centro  
CEP: 45.300-000 Amargosa-BA



# Câmara Municipal de Vereadores de Araci

ESTADO DA BAHIA


CNPJ Nº 16.435.828/0001-02

Rua Sete de Setembro, s/nº – Centro – Tel.fax (75) 3266-1969

## ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº I 003 /2021.

Com fundamento no que estabelece a Lei nº 8.666/93, art 25, inciso II, Parágrafo Primeiro, combinado com o a Art. 13, inciso III, que trata como inexigível a formalidade de licitação para contratação de serviços técnicos de natureza singular com profissionais e empresas de notória especialização, solicito seja encaminhado ao setor competente para análise, a documentação da empresa: **SILVEIRA SILVEIRA CONTADORES ASSOCIADOS LTDA.**, relativo aos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em controle interno e envio de dados ao SIGA-Sistema Integrado de Gestão e Auditoria.

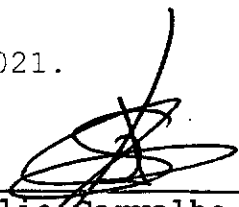
Araci(BA), 04 de Janeiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Fredson Sousa da Silva  
Diretor Financeiro

### DESPACHO:

Encaminho à Comissão de Licitação e setor jurídico para a apreciação do processo e para o setor de contabilidade para informar a existência ou não de recurso orçamentário para a realização da despesa correspondente.

Araci(BA), 04 de Janeiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Virgílio Carvalho Santos  
Presidente da Câmara de Vereadores



VOLTAR

IMPRIMIR

**Certificado de Regularidade do  
FGTS - CRF**

**Inscrição:** 12.427.278/0001-29  
**Razão Social:** SILVEIRA SILVEIRA CONTADORES ASSOCIADOS LTDA EPP  
**Endereço:** R JOAO PESSOA 446 SALA 04 / CENTRO / VITORIA DA CONQUISTA / BA /  
45000-495

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/12/2020 a 19/01/2021

**Certificação Número:** 2020122102490909360868

Informação obtida em 30/12/2020 15:18:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SILVEIRA SILVEIRA CONTADORES ASSOCIADOS LTDA**  
CNPJ: **12.427.278/0001-29**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 22:24:24 do dia 21/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/09/2020.

Código de controle da certidão: **C753.E84C.2520.E8AB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

008





000

BRASIL  
(HTTPS://GOV.BR)

## Relação das certidões emitidas por data de validade

CNPJ: 12.427.278/0001-29 - SILVEIRA SILVEIRA CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Período: 21/03/2020 a 16/09/2020

Código de controle	Tipo	Data-Hora emissão	Data de validade	Situação	Segunda via
C753.E84C.2520.E8AB	Positiva com efeitos de negativa	21/03/2020 22:24:24	17/09/2020	Válida Prorrogada até 15/01/2021	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegunc
ADED.99FD.C7B0.786C	Positiva com efeitos de negativa	20/03/2020 10:30:07	16/09/2020	Válida Prorrogada até 14/01/2021	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegund.
CA40.72AD.4CCF.62BD	Positiva com efeitos de negativa	19/02/2020 11:27:03	17/08/2020	Válida Prorrogada até 15/12/2020	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegun
4C2D.EB55.2536.2B9B	Positiva com efeitos de negativa	25/01/2020 11:24:44	23/07/2020	Válida Prorrogada até 20/11/2020	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegu
4627.262B.5207.082A	Positiva com efeitos de negativa	23/12/2019 14:42:45	20/06/2020	Válida Prorrogada até 18/10/2020	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSeg

Válida Prorrogada: O prazo de validade desta certidão foi prorrogado pela Portaria Conjunta nº 555/2020 (DOU 24/03/2020) e/ou Portaria Conjunta nº 1.178/2020 (DOU 14/07/2020).

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar)



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20203472124

RAZÃO SOCIAL	
SILVEIRA SILVEIRA CONTADORES ASSOCIADOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	12.427.278/0001-29

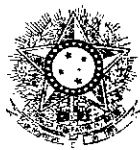
Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 23/11/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SILVEIRA SILVEIRA CONTADORES ASSOCIADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.427.278/0001-29

Certidão nº: 30795690/2020

Expedição: 19/11/2020, às 07:56:53

Validade: 17/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SILVEIRA SILVEIRA CONTADORES ASSOCIADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.427.278/0001-29**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

0012



Processo: 13386e21 - Doc: 20 - Documento Assinado Digitalmente por: VIRGILIO CARVALHO SANTOS - 18/03/2021 11:32:21  
Acesse em: https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 378e6b36-044d-4828-8bfc-e101616b52166



**Prefeitura Municipal de Amargosa**

CENTRO - AMARGOSA - BA CEP: 45300-000

CNPJ: 13.825.484/0001-50

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000568/2020.E

Nome/Razão Social: **SILVEIRA SILVEIRA CONTADORES ASSOCIADOS LTDA**  
 Nome Fantasia: **INOVAR**  
 Inscrição Municipal: **000.004.800/005-63** CPF/CNPJ: **12.427.278/0001-29**  
 Endereço: **AVN ANTONIO C MAGALHAES, 243**  
**CENTRO AMARGOSA - BA**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

\*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*

Esta certidão foi emitida em 27/11/2020 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **26/01/2021**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **6600005289560000004786060000568202011273**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://amargosa.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# Contabilização de Bens de Uso Comum no Setor Público

Accounting for Common Use Goods in the Public Sector

Inaldo da Paixão Santos Araújo<sup>1</sup>  
Kellen Cristina Souza<sup>2</sup>  
Pollyanna Silveira Amorim<sup>3</sup>

## Resumo

Este artigo apresenta o tratamento contábil a ser dado aos bens de uso comum, em face da vigência das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCT – SP), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e das orientações emanadas do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público formulado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN). Essa conformidade das práticas contábeis brasileiras no setor público aumentou o enfoque no patrimônio da entidade, diminuindo o aspecto orçamentário e tornando necessário que os bens de uso comum, que absorveram ou absorvem recursos públicos em sua construção, reforma ou manutenção, ou aqueles eventualmente recebidos em doação, sejam mensurados e incluídos no ativo não circulante da entidade responsável pela sua administração.

**Palavras-Chave:** Bens. Comum. Normas. Contabilidade. Convergência. Patrimônio. Público.

<sup>1</sup> Mestre em Contabilidade. Professor universitário. Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado da Bahia. E-mail: inaldo\_paixao@hotmail.com.  
<sup>2</sup> Contadora. Pós-Graduada em Gestão da Inovação no Setor Público. Especialista em Gestão Pública. E-mail: kellencsouza@yahoo.com.br  
<sup>3</sup> Contadora. Especialista em Gestão Pública. E-mail: pollyannasilveira25@hotmail.com



0044

## Abstract

This article presents the accounting method that should be used to account for common goods used in the public sector, in accordance with the Brazilian Accounting Standards Applied to The Public Sector (NBCT - SP), issued by the Federal Accountancy Council (CFC). The applicable accounting guidelines were issued by the Accounting Manual Applied to The Public Sector formulated by the National Treasury Agency (STN).

This standard of Brazilian accounting practices in the public sector increased the focus on the assets of the government entity, reducing the budgetary aspect and making necessary that common use goods, which have absorbed or absorb public funds in their construction, renovation or maintenance, or those eventually received in donation, are measured and included in non-current assets of the entity responsible for its administration.

**Keywords:** Property. Common. Norms. Accountancy. Convergence. Patrimony. Public.

## Introdução

A contabilização dos bens de uso comum tornou-se tema de destaque na esfera pública, em face da aprovação das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC T - SP), editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e das orientações da Secretaria do Tesouro Nacional (STN). Tal interesse se deve, principalmente, à questão de como mensurar e incluir esses bens no patrimônio do setor público.

Dos bens classificados no art. 99 do Código Civil brasileiro (Lei Federal n.º 10.406/02), os bens de uso comum não eram considerados como passíveis de registro pela Contabilidade aplicada ao Setor Público.

Os bens de uso comum são aqueles dos quais qualquer pessoa pode usufruir e o Poder Público tem o dever de mantê-los em boas condições de utilização. São os mares, os rios, as estradas, as ruas e as praças, entre outros. Eles trazem benefícios econômicos e bem-estar à comunidade.

Este artigo apresenta o tratamento contábil a ser dado aos bens de uso comum, em face da vigência das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC T - SP), emitidas pelo CFC, bem como em função das orientações emanadas do Manual de Contabilidade Aplicada ao



0015

Setor Público (Procedimentos Contábeis Patrimoniais) – Parte II, 5 ed., vigente a partir de 2013, dado a público pela STN.

Num primeiro momento, descrevem-se conceito e características do bem de uso comum sob o enfoque contábil, bem como nos termos da norma específica de “Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos em Entidades do Setor Público” aprovada pelo CFC, e, a partir daí, exemplificam-se formas de contabilização dos bens de uso comum no âmbito da administração pública.

### 1 Conceitos e características dos bens públicos

O conceito de bem público origina-se na “teoria da divisão das coisas”, do Direito Romano. Nesse modelo jurídico, o Estado não é dotado de personalidade jurídica e as coisas públicas “pertencem” aos cidadãos romanos e não têm o caráter de exclusividade.

Na idade média, os denominados bens públicos eram, também, privados, e os senhores feudais exerciam os direitos das comunidades em seu próprio nome. Com a consolidação dos Estados Nacionais, nos séculos XVII e XVIII, surgiram duas categorias clássicas de bens públicos: as coisas públicas (res publica) e as coisas de domínio da coroa. A primeira destinava-se ao uso público: estradas, rios, por exemplo. A segunda categoria abarcava as coisas de propriedade do monarca.

Com o Estado moderno há uma segregação clara entre bens públicos e privados, principalmente nos regimes democráticos de direito.

No Brasil, os bens públicos, que podem ser fungíveis, consumíveis, divisíveis, singulares e coletivos, classificados como de natureza não circulante são os Bens Móveis e os Bens Imóveis.

Consoante o Código Civil (Lei Federal n.º 10.406/02), são Bens Móveis os bens suscetíveis de movimento próprio ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômico-social (art. 82).

Os Bens Imóveis compreendem o solo e tudo quanto se lhe incorporar natural ou artificialmente (art. 79). É evidente que no setor governamental somente podem ser considerados como Bens Móveis e Imóveis, os bens públicos, cujo conceito é extraído do art. 98 do Código Civil, que preconiza: “São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem.”



0016

86621 - Doc. 20 - Documento Assinado Digitalmente por: VIÇE-RETOR / FHO SANTOS  
ps://e.ccm.br.gov.br/ep/validaDoc.seam?codigo=1882000044828-8fbc

Ainda nos termos do art. 99 do Código Civil, os bens públicos se classificam em:

- de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;
- de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;
- os dominicais ou domaniais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

Também consoante preceitos do Código Civil, os bens públicos não estão sujeitos a usucapião (art. 102). Os bens de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar (art. 100). Os bens dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei (art. 101). Por fim, o uso comum dos bens públicos pode ser gratuito ou retribuído, conforme for estabelecido legalmente pela entidade a cuja administração pertencerem (art. 103).

Dos bens classificados no art. 99 do Código Civil, os de uso comum não eram considerados como passíveis de registro na Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

## 2 Uma visão contábil dos bens de uso comum

Segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, editado pela STN, bem de uso comum do povo "pode ser entendido como os de domínio público, construídos ou não por pessoas jurídicas de direito público". Ainda, nos dizeres do citado Manual, esses bens podem ser classificados em: ativos de infraestrutura e bens do patrimônio cultural.

No pensar de Kohama (1996), a caracterização necessária para o entendimento dos bens de uso comum é que esses bens sejam de uso direto e imediato pela coletividade. Os termos direto e imediato apontados pelo autor são explicados por Freitas (1999, p. 98):

Uso direto é aquele que se faz pessoalmente. Uso imediato é aquele que se faz sem intermediário. Assim, quando se adentra numa biblioteca, o uso que a coletividade faz dos livros não é





0017

imediate, embora seja direto. Isto é, adentramos a biblioteca nos horários permitidos, diretamente, sem nenhuma interferência, porém, o uso dos livros se faz através de uma solicitação e com auxílio de funcionários que estão ali para procurar e buscar os livros nas estantes e entregá-los ao usuário para leitura.

Portanto, em consonância com esses apontamentos, pode-se dizer que os mares, rios, estradas, parques, jardins, praias, monumentos, entre outros, são bens que apresentam uma característica básica: uso efetivo direto, imediato e pessoalmente, sem nenhuma intermediação. E toda vez que neles houver investimento público haverá a necessidade de reconhecimento no patrimônio público e do devido registro contábil.

O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público da STN assim define o patrimônio público:

Conjunto de direitos e bens, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados pelas entidades do setor público, que seja portador e represente um fluxo de benefícios, presente ou futuro, inerente à prestação de serviços públicos ou à exploração econômica por entidades do setor público e suas obrigações.

O patrimônio público, como sabido, é composto pelo ativo e pelo passivo. Na forma consagrada pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), o ativo compreende os "recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e do qual se espera que resultem para a entidade benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços". Já o passivo compreende as "obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem para a entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços".

É oportuno levar em consideração que, para construção, ampliação ou manutenção dos bens de uso comum são necessários investimentos relevantes por parte da administração pública, por vezes, aumentando o passivo sem uma correspondente alteração do ativo, uma vez que esses bens não eram incorporados ao patrimônio. Assim, não poderia ser considerada como verdadeira a demonstração patrimonial da entidade pública, em que o recurso gasto com intervenções físicas nos bens de uso comum configurava uma inadequada despesa patrimonial

Nos termos da NBC T - SP 16.10 (Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos em Entidades do Setor Público) aprovada pelo CFC, os bens de uso comum, que absorveram ou absorvem recursos públicos, devem ser incluídos no Ativo não Circulante da entidade responsável pela sua administração ou controle, estejam ou não afetos à sua atividade operacional. Assim, toda vez que houver investimentos públicos em bens de uso comum, os valores gastos pelo Poder Público serão passíveis de registro contábil.

Em outras palavras, na forma descrita originalmente por Araújo (2004) e a seguir reproduzida em parte, pode-se dizer que alguns bens de uso comum, que passam a existir em decorrência de investimentos públicos, tais como estradas, viadutos, pontes, praças, terminais, bens do patrimônio artístico e cultural, entre outros, devem ser registrados, também, como Ativo não Circulante, de modo a não provocar distorções nas demonstrações contábeis, já que o investimento, no Sistema Orçamentário, é considerado como uma Despesa de Capital.

Se não for feita a correspondente ativação para compensá-la, gerará desequilíbrio no patrimônio do ente público, principalmente, e, o que é mais comum nos dias atuais, se esses investimentos forem financiados com recursos decorrentes de endividamento de longo prazo.

Petri (1987, p. 78), um dos pioneiros a abordar o tema, afirma que:

Este capítulo vai enfocar problema relacionado com o surgimento sistemático de passivo real a descoberto, no setor público, em decorrência de as obras públicas na maioria não serem ativadas, por constituírem bens de uso comum do povo e serem suportadas por empréstimos tomados a longo prazo que são registrados no passivo permanente. Esse fato, ao mesmo tempo, provoca distorções no resultado patrimonial do exercício.

Registre-se que o Código de Contabilidade Pública, em seu art. 806, já estabelecia que, exceto quando se exigisse qualquer retribuição pelo seu uso, os bens públicos classificados como "De uso comum do povo" (art. 803, a) não estariam inseridos nas obrigações de inventário avaliativo e escrituração.

Portanto, se for cobrada alguma taxa pelo uso do bem - prática hoje muito comum com a cobrança de pedágios em estradas - a escrituração é obrigatória.

Nada obstante, pois como todo ativo não circulante possui características próprias da espécie e, portanto, restrições nesse sentido sem qualquer exceção, as normas contábeis aplicáveis de todos os bens e recursos financeiros são as mesmas. Os investimentos em bens não circulantes (Ativo não Circulante) são classificados em duas categorias: Destinados ao uso próprio e Consoantes. Na Espanha, existe esse grupo de bens, os produtos derivados de sua transferência de titularidade. Esses bens são:

- aqueles que serão utilizados para tratar de bens do domínio público;
- aqueles que serão utilizados para a manutenção e conservação da estrutura;
- aqueles que serão utilizados para a manutenção e conservação da rede de transporte;
- aqueles que serão utilizados para a manutenção e conservação dos equipamentos, móveis e instalações;
- aqueles que serão utilizados para a manutenção e conservação dos equipamentos, móveis e instalações;

O Quadro 1 apresenta a classificação dos bens de Contabilidade Pública.



Nada obstante, a Lei n.º 4.320/64 não enfrentou essa importante questão, pois como bem lembra Petri (1987, p. 136):

Todavia, esta última lei [Lei n.º 4.320/64] que revogou todas as anteriores da espécie, porquanto redisciplinou a matéria, não contém qualquer restrição nesse sentido, motivo pelo qual se podem agora tomar decisões sem qualquer limitação de ordem jurídica, e isso deveria ser feito à luz das normas contábeis. Por esse motivo, desde já se pode concluir pela ativação de todos os bens públicos, desde que tenham representado uma aplicação de recursos financeiros, presente ou futura, por parte do Estado.

Os investimentos nesses tipos de bens devem figurar no Ativo Imobilizado (Ativo não Circulante), em grupo especial. Esse procedimento já é utilizado em outros países, como, por exemplo, na Espanha, onde esses bens são classificados em subgrupo do Ativo Imobilizado, denominado de "Imóveis Destinados ao uso Geral", conforme Crespo (1995, p. 80).

Consoante o Plano de Contas de Contabilidade Pública aplicado na Espanha, existem as inversões destinadas ao uso geral. Os bens que integram esse grupo de contas contábil são elementos tangíveis, constituem um dos produtos derivados da atividade dos entes públicos e se caracterizam por serem colocados à disposição dos cidadãos, representando, desse modo, a transferência de um benefício à sociedade.

Esses bens devem atender às seguintes características:

- estarem sob o domínio público;
- estarem juridicamente sob a tutela do ente público, não obstante se tratar de bens destinados ao uso geral;
- terem sido realizados com recursos orçamentários ou terem sido recebidos de outra entidade pública ou privada, em se tratando de infraestrutura;
- terem vida útil que ultrapasse um exercício econômico;
- serem utilizados diretamente por todos os cidadãos, sem nenhuma restrição, a não ser as derivadas do uso.

O Quadro de Contas, que é parte integrante do citado Plano de Contas de Contabilidade Pública, apresenta os seguintes itens:

GRUPO 2. IMOBILIZADO

- 20. Inversões Destinadas ao Uso Geral.
- 200. Terrenos e bens naturais.
- 201. Infraestruturas e bens destinados ao uso geral.
- 202. Bens comuns.
- 205. Inversões militares em infraestrutura e outros bens.
- 208. Bens do patrimônio histórico, artístico e cultural.

Outro não é o entendimento em Portugal, pois o Plano de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto n.º 232, de 3 de setembro de 1997, apresenta a classe n.º 4 – Imobilizações, que, entre outras, inclui os bens de domínio público.

A ausência de contabilização desses tipos de bens pode determinar, como já descrito, que as demonstrações contábeis não representem adequadamente a situação patrimonial e ainda pode originar um passivo a descoberto, na hipótese de o bem ser construído ou adquirido com recursos de financiamento.

Esse problema, nos dias atuais, assume uma conotação mais relevante, pois, com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), consoante se depreende do art. 4º, § 1º e § 2º, o Anexo de Metas Fiscais deve integrar o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e deve apresentar, entre outros itens, a evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios. Portanto a apresentação de Passivo Real a Descoberto ou de Patrimônio Líquido Negativo, sem a devida explicação, pode prejudicar, ou até mesmo comprometer, a análise da gestão fiscal.

Essa preocupação com o Passivo a Descoberto não é nova. Conforme as notas taquigráficas das "Aulas de Técnica Fiscal e Contabilidade Pública", publicadas em 1939, por Relifeld (apud PETRI 1987, p. 97), observa-se:

Este balanço de 1936 apresenta a conta Passivo a Descoberto, com um saldo de 336 mil e tantos contos.  
Que significa isso?

[...]

Essa situação, em se tratando do Estado, não tem a importância que a primeira vista parece ter.

Se se trata de um comerciante, de um industrial, realmente que a situação seria muito grave. Seria uma situação de insolvência.



E arre

Razão  
Público tem  
blico prestar  
O fato  
uso específico  
relevante, por  
De fato  
do ente públic  
sibilitam ao ent  
sociedade, até  
orança de taxa  
ocorrer. Outro a  
no ativo, ocorre  
será evidenciad

3 Mensuração d

Mas con  
é o desafio para  
uma vez que, no  
do será sempre c  
de'o qual o bem



E arremata Petri (1987, p. 98):

[...] o problema é bastante antigo, já tendo por muito tempo constituído motivo de grande preocupação por parte dos profissionais da área, mas que atualmente encontra-se no Brasil no estágio de total indiferença por parte dos estudiosos do assunto, o que, a nosso ver, constitui um desafio, merecendo por isso um esforço no sentido de ser encontrada uma solução adequada, restabelecendo-se assim o significado que realmente deve ter o Balanço Patrimonial para o Setor Público.  
Ao nosso ver, o Balanço Patrimonial deve mostrar o potencial da entidade em termos de prestação de benefícios para a coletividade e ser um extrato da adequada gestão dos recursos. Mas isso exige um embasamento teórico adequado e ao mesmo tempo deve significar uma solução definitiva para o problema.

Razão assiste ao citado autor, pois a Contabilidade Aplicada ao Setor Público tem o objetivo, entre outros, de mostrar a capacidade de o ente público prestar e continuar prestando serviços.

O fato de os bens de uso comum serem inalienáveis ou não serem de uso específico do Estado, já que são de uso comum da coletividade, não é relevante, pois a questão aí é contábil e não jurídica.

De fato, alguns desses tipos de bens são decorrentes de intervenções do ente público (investimentos) e se constituem em ativos duráveis que possibilitam ao ente a prestação de benefícios de caráter social e econômico à sociedade, até mesmo em função da obtenção de receitas, quando da cobrança de taxas ou de pedágios pelo poder público, como atualmente sói ocorrer. Outro aspecto a ser considerado é que, se não for efetuado o registro no ativo, ocorrerá, com certeza, desequilíbrio na equação patrimonial, como será evidenciado.

### 3 Mensuração dos bens de uso comum

Mas como mensurar e contabilizar estes bens de uso comum? Esse é o desafio para o profissional da Contabilidade aplicada ao Setor Público, uma vez que, nos registros de atos e fatos contábeis, o valor a ser considerado será sempre o valor original, ou seja, o registro deverá considerar o valor pelo qual o bem foi adquirido, sendo necessárias avaliações periódicas para



SECRETARIA DE CONTABILIDADE  
DO ESTADO DO GOIÁS

fechamento dos balanços anuais, para que não sejam escriturados valores irreais.

No caso dos bens de uso comum, em sua maioria, não se tem um valor de aquisição, nem se sabe ao certo o valor gasto para construí-los, em face do tempo decorrido desde as suas construções. Muitos deles já existem há tempos remotos e, no máximo, se obtém valores de possíveis reformas ou manutenções. Daí a necessidade de estudos criteriosos para se encontrar um valor justo para a escrituração do bem, obedecendo-se ao Princípio da Prudência, que determina, em resumo, a adoção do menor valor para os componentes do ativo.

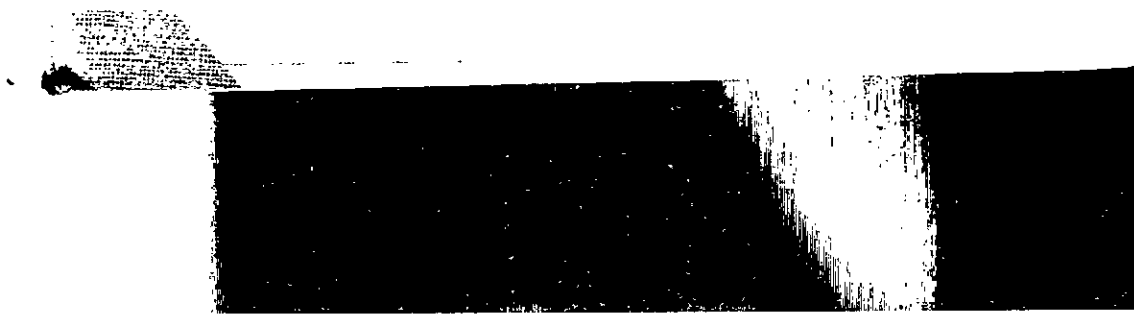
A NBC T 16.10 preconiza que a mensuração dos bens de uso comum será efetuada, sempre que possível, pelo valor de aquisição ou pelo valor de produção e construção.

Na impossibilidade de se estabelecer o valor de mercado, o valor do ativo pode ser definido com base em parâmetros de referência que considerem características, circunstâncias e localizações assemelhadas, ou seja, deverá utilizar critérios bem claros para inserção do bem no patrimônio da entidade, realizando avaliações a partir de procedimentos técnicos que considerem todos os aspectos do bem, para que o valor incorporado seja o valor justo e não esteja fora da realidade local.

Além disso, quando o bem já estiver devidamente escriturado, os gastos realizados para sua manutenção ou reformas somente deverão ser acrescidos ao valor do bem quando houver possibilidade de geração de benefícios econômicos futuros ou potenciais de serviços.

Esses possíveis benefícios futuros podem ser descritos, por exemplo, como a reforma de estradas para geração de mais tributos, melhorias em bens que venham a contribuir para valorização de imóveis particulares, ou que venham a contribuir para o aumento do comércio local ou até mesmo para a vinda de novos comércios. Isto é, despesas que trarão de alguma forma benefícios financeiros ou que gerem serviços.

O registro desses bens, num primeiro momento, ocorrerá para aqueles investimentos realizados no exercício. Posteriormente, e de maneira sistemática, para os bens já existentes, de forma a refletir adequadamente o patrimônio, gerando um ajuste do exercício anterior, pois ocorre somente a entrada do bem, sem a saída de recursos financeiros. Essas incorporações iniciais irão gerar variações com acréscimos no Patrimônio Líquido. Elas não devem



ser tratadas como doações, mas sim como ajuste, em face de mudança de critério contábil.

#### 4 contabilização

1) Registro de um bem de uso comum já existente, pelo valor de R\$ 100.000,00.

##### Sistema Patrimonial:

Patrimônio Líquido –Ajuste de Exercício Anterior	Bens Imóveis
100.000 (1)	(1)100.000

O ingresso do bem já existente não afeta o Sistema Orçamentário. Por isso, seu registro somente é feito no Sistema Patrimonial/Financeiro, gerando um ajuste e impactando diretamente no Patrimônio Líquido da entidade pública.

2) Reforma de um bem de uso comum por R\$ 30.000,00 (Ou construção de um novo bem).

##### Sistema Orçamentário:

Crédito Disponível Capital	Execução da Despesa Capital
(2)30.000	30.000 (2)

##### Sistema Financeiro/Patrimonial:

Banco	Bens Imóveis
30.000(2)	(2) 30.000



0024

Assim, a reforma de uma ponte impacta o Sistema Orçamentário, sendo uma despesa que irá agregar valor ao patrimônio. Contudo gerará somente uma variação patrimonial qualitativa, ou seja, não aumentará nem diminuirá o patrimônio, pois houve somente uma permuta: a saída de recurso em contrapartida à reforma da ponte, agregando o mesmo valor ao bem de uso comum.

### **Considerações finais**

Nesse contexto de inovação, as Normas Brasileiras de Contabilidade, de forma convergente aos padrões contábeis internacionais, representam uma oportunidade de aprendizagem, de mudança cultural para os contadores e para os gestores públicos reverem os paradigmas nas suas organizações. As recentes mudanças decorridas da aprovação das NBC T – SP têm causado impacto nos paradigmas contábeis, contudo é um momento singular para a Contabilidade Pública inovar e fazer a diferença.

Com a harmonização das práticas contábeis brasileiras no setor público, aumentou o enfoque no patrimônio da entidade, diminuindo o aspecto orçamentário. A adoção obrigatória do registro dos bens de uso comum, nada obstante a necessidade de adaptação de alguns dispositivos legais vigentes, é perfeitamente compatível com os padrões internacionais de contabilidade no setor público

Com esse advento, os bens de uso comum, que absorveram ou absorvem recursos públicos em sua construção, reforma ou manutenção, ou aqueles eventualmente recebidos em doação, devem ser mensurados e incluídos no ativo não circulante da entidade responsável pela sua administração, ou seja, deverão constar, de fato, no patrimônio da entidade, colocando em evidência a realidade expressa nas demonstrações contábeis do setor público.





0025

**Referências**

ANADRADE, N. A. **Contabilidade pública na Gestão Municipal**. 3. ed. São Paulo: Atlas.2008. 144 p.

ARAÚJO, I. P. S. **Introdução à contabilidade**. Salvador: 2002. 214 p.

\_\_\_\_\_. **Redescobrimo a Contabilidade Governamental**. Salvador: Renovar, 2004. 399 p.

\_\_\_\_\_. ARRUDA, D. G. **Introdução à contabilidade governamental**. Salvador: Zênite, 1999. 450 p.

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de contabilidade aplicada ao setor público: aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios**. 5.ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2012. 795 p. (Série Manuais).

CRESPO, M. Á. **Contabilidad pública**. Madrid: Mc Grawhill, 1995, 525p.

GAGLIANO, P. S.; PAMPLONA FILHO, R. **Novo Curso de Direito Civil**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2009. 1 v.

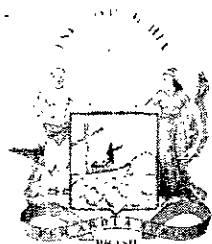
KOHAMA, H. **Balanços Públicos: teoria e prática**. 2. ed. São Paulo: Atlas.1999. 98 p.

KOHAMA, H. **Contabilidade Pública: teoria e prática**. 5. ed. São Paulo: Atlas.1996. 388 p.

PETRI, N. **A lei 4.320/64 e os princípios de contabilidade geralmente aceitos**. 1980. Dissertação (Mestrado em Contabilidade) – Faculdade de Economia e Administração, Universidade de São Paulo, São Paulo. 186 f.

\_\_\_\_\_. **Análise de resultados no setor público**. 1987. Tese (Doutorado em Contabilidade) – Faculdade de Economia e Administração, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1987. 215 f.

\_\_\_\_\_. **Controle orçamentário e financeiro nas entidades governamentais**. Mensagem pessoal] Mensagem recebida por <nepet@terra.com.br> em 3 de maio de 2003.

**Câmara Municipal de Amargosa**

Rua Moreira Coelho nº- 89- Telefax: (75) 3634-1417 - 3634-1416  
CEP 45.300-000 – Amargosa – Bahia  
camara.amargosa@yahoo.com.br  
CNPJ nº13.252.010/0001-66

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Com base no Art 30 da Lei 8666 de 21/06/1993, atestamos, para os devidos fins, que a empresa **SILVEIRA SILVEIRA CONTADORES ASSOCIADOS LTDA**, inscrita no CNPJ **12.427.278/0001-29**, pessoa jurídica, sediada à Avenida ACM, nº 243, Centro, Amargosa- BA, CEP 45.300-00, tendo Responsável Técnica a Contadora **Pollyanna Silveira Ataíde**, CPF **796.846.025-53**, devidamente registrada como responsável técnico no CRC/BA sob o número **026.588/O-0**, prestou satisfatoriamente os serviços contratados, no que diz respeito às informações discriminadas abaixo, não havendo em nossos registros fatos que desabonem sua conduta e desempenho.

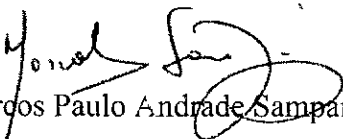
**Campo para descrição dos Serviços Prestados**

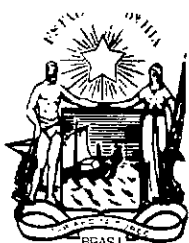
1. Contratação de empresa para prestar serviços profissionais de Consultoria e Assessoria Contábil e Financeira, de forma a permitir o acompanhamento da execução Orçamentária, o conhecimento da composição Patrimonial, bem como a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros, incluindo a representação da Câmara em juízo e audiências nas áreas de fiscalização e controle das contas públicas, e observância das normas e orientação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

- Contrato nº 001/2020
- Período de vigência: 02/01/2020 à 31/12/2020

Amargosa, 04 de Janeiro de 2021.

Atenciosamente,

  
Marcos Paulo Andrade Sampaio  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATU  
CNPJ: 16.415.135/0001-58 Tel / Fax: (0\*\*77) 3446-2014  
Rua Gerardo Azevedo, 425, Centro – Aracatu – Bahia  
CEP: 46.130-000

0025



Processo: 13386621 - Doc: 20 - Documento Assinado Digitalmente por: VIRGILIO CARVALHO SANTOS - 18/03/2021 11:32:21  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 378e6b36-0d4d-4828-8fbc-e10f6b52166

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Com base no Art 30 da Lei 8666 de 21/06/1993, atestamos, para os devidos fins, que a empresa **SILVEIRA SILVEIRA CONTADORES ASSOCIADOS LTDA**, inscrita no CNPJ **12.427.278/0001-29**, pessoa jurídica, sediada à Avenida ACM, nº 243, Centro, Amamrgosa- BA, CEP 45.300-00, tendo Responsável Técnica a Contadora **Pollyanna Silveira Ataide**, CPF **796.846.025-53**, devidamente registrada como responsável técnico no CRC/BA sob o número **026.588/O-0**, prestou satisfatoriamente os serviços contratados, no que diz respeito às informações discriminadas abaixo, não havendo em nossos registros fatos que desabonem sua conduta e desempenho.

### Campo para descrição dos Serviços Prestados

1. Serviços de elaboração nas prestações de contas mensais e anuais da Câmara Municipal de Aracatu no período de junho a dezembro de 2020, perante ao TCM/BA, assessoria técnica especializada junto à contabilidade geral da receita e despesa, acompanhamento técnico das diligencias mensais e anual expedidas pelos Órgãos de Controle Externo, treinamento, coordenação e acompanhamento de servidores da área contábil da Câmara Municipal e, finalmente, alimentação de informações por meio do sistema SIGA

- Contrato nº 009/2020
- Período de vigência: 03806/2020 à 31/12/2020

Aracatu, 05 de Janeiro de 2020

**Wilber Pinto Aguiar**  
Câmara Municipal de Aracatu – BA  
Presidente  
CPF: 878.288.475-72



## FACULDADE INDEPENDENTE DO NORDESTE



O Diretor Geral da Faculdade Independente do Nordeste  
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Ciências Contábeis  
em 14 de janeiro de 2006, confere o título de

Bacharel em Ciências Contábeis a

### Pollyanna Silveira

brasileira, natural do Estado da Bahia, nascida a 24 de novembro de 1979,  
filha de Janildes Silveira

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Vitória da Conquista - BA, 18 de novembro de 2008

Maria Sirlete Peixoto Andrade  
Maria Sirlete Peixoto Andrade  
Secretária Geral

Pollyanna Silveira  
Diplomada  
RG n.º 07512254 52 - SSP/BA

Edgard Larry Andrade Soares  
Edgard Larry Andrade Soares  
Diretor Geral



Curso de  
**IAS CONTÁBEIS**  
r meio da Portaria nº. 804  
blicada no Diário Oficial da  
em 21/09/2007.

*Maria das Graças Dias da Silveira*  
UESB - SECRETARIA ESPECIAL DE REGISTRO DE  
DIPLOMAS E CERTIFICADOS  
**Maria das Graças Dias da Silveira**

Por delegação de competência do Ministério da Educação  
Resolução CNE/CES nº 12, de 13.12.2007  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA  
REITORIA  
Diploma registrado em 27/11/08 às fls. nº 0002  
no livro de registro nº 04 da Universidade Estadual  
do Sudoeste da Bahia, registro nº 0007  
Vitória da Conquista-BA, 27 de novembro de 2008.  
*Abel Reboação São José*  
Reitor da UESB  
Reitor

CONSELHO REGISTRAL DE CONTABILIDADE DA BAHIA  
Registro nº BAO 26588/2  
Bahia, 17 de Março de 2008  
*[Assinatura]*  
Marta Frits Silva Luz  
Gerente da Divisão de Registro e Cacia




# CERTIFICADO

Declaro que

**POLLYANNA SILVEIRA AMORIM**

concluiu o **CURSO GESTÃO DA TRANSPARÊNCIA / PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO**, realizado no dia 18 de setembro de 2015, em Vitória da Conquista/BA, com carga horária de 8 horas.

Vitória da Conquista, 18 de setembro de 2015.

  
**JOSÉ REIS ABOBOREIRA**  
INSTRUTOR / PRESIDENTE DO IMAP

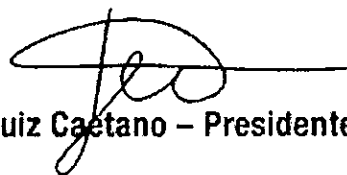




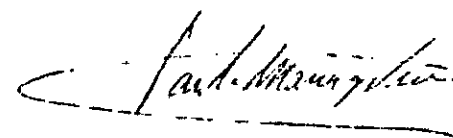
# 1º ENCONTRO DE ORIENTAÇÕES DO TCM-BA COM OS GESTORES MUNICIPAIS

## Eficiência nas contas, mais força para os municípios

Ofício que o Sr.(a) POLLYANNA SILVEIRA AMORIM participou do 1º Encontro de Orientação do TCM-BA com os gestores municipais, realizado pela UPB e pelo TCM-BA, nos dias 18 e 19 de abril de 2011, no Centro de Convenções da Bahia.



Luiz Caetano – Presidente UPB



Paulo Maracajá Pereira – Presidente TCM-BA

**e 19 de abril,**  
Centro de Convenções da Bahia

REALIZAÇÃO:

**UPB** União dos  
Municípios  
da Bahia

**TCM** TRIBUNAL DE CONTAS  
DOS MUNICÍPIOS  
DO ESTADO DA BAHIA

APOIO:

BAHIATURSA

SECRETARIA  
DO TURISMO

**Bahia**  
GOVERNO  
TERRA DE TODOS NÓS

INTERCÍDIO:

**IPM** Publicações Municipais

0032



**Abril - Segunda-feira**

Credenciamento com Apresentação Cultural  
Solidariedade e Palestras de Abertura

### **PALESTRAS DE ABERTURA**

Municípios da Bahia - UPB - Presidente Luiz Caetano  
Contas dos Municípios - TCM-BA - Conselheiro Paulo Maracajá Pereira  
Estado da Bahia - Vice-governador Otto Alencar  
Estado da Bahia - Governador Jaques Wagner

### **PALESTRAS DE ABERTURA**

Estado da Bahia - Procurador Wellington Lima  
Contas da União - TCU - Ministro Aroldo Cedraz  
Contas dos Municípios - TCM-BA - Conselheiro José Alfredo Rocha Dias

Intervalo para Almoço

Palestras Técnicas

### **PALESTRAS TÉCNICAS**

Eduardo Lima Vasconcelos  
Município de Brumado - 2º Tesoureiro da UPB)

### **PALESTRAS TÉCNICAS**

Antônio Dourado Vasconcelos  
Coordenador da CAM - Coordenadoria de Assistência aos Municípios)

### **PALESTRAS TÉCNICAS**

Dimas Sousa Gomes  
DCTE - (Diretoria de Controle Externo)

- Intervalo  
- Palestras Técnicas

### **PALESTRAS TÉCNICAS**

DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE  
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO - FUNDEB • SAÚDE • PESSOAL  
Luiz Eduardo Dourado Lopes (Analista de Controle Externo)

## **5 - LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2009**

### **• ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS**

Palestrante: Juliano Santos da Silva (Inspetor Regional da 4ª IRCE/Itabuna)

## **Dia 19 de abril - Terça-feira**

08h às 10h30 - Palestras Técnicas

### **1 - LICITAÇÕES E CONTRATOS**

LICITAÇÕES E CONTRATOS - ASPECTOS PROCEDIMENTAIS DAS LEIS Nº 8.666/93 E Nº 10.520/02

Palestrantes: • Rogério Cerqueira de Souza (Inspetor Regional da 23ª IRCE/Jacobina)  
• Maria da Conceição C. Ferreira (Assessora Jurídica)

### **2 - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA - SIGA**

Palestrante: Vitor Maciel do Santos (Analista de Controle Externo)

### **3 - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIP**

Palestrante: Ronaldo Nascimento de Sant'anna (Auditor)

### **4 - ARTIGO 29-A: GASTOS COM O PODER LEGISLATIVO**

• LIMITE DE GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO NA CÂMARA MUNICIPAL (70%)  
• REVISÃO DOS SUBSÍDIOS DOS  
AGENTES POLÍTICOS • ARTIGO 42 DA LEI Nº 101/2000

Palestrante: Antônio Dourado Vasconcelos  
(Coordenador da CAM - Coordenadoria de Assistência aos Municípios)

10h30 às 11h - Intervalo

11h às 13h - Encerramento

### **5 - PALESTRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

Palestrante: • José Jorge Meireles Freitas (Promotor de Justiça do Ministério Público Estadual  
e Integrante do Núcleo de Investigação dos Crimes Atribuídos a Prefeitos)  
• Valmiro Santos Macedo (Promotor de Justiça do Ministério Público Estadual  
e Assessor Especial do Procurador-geral de Justiça)

### **6 - ENCERRAMENTO**

União dos Municípios da Bahia - UPB - Presidente Luiz Caetano  
Tribunal de Contas dos Municípios - TCM-BA - Conselheiro Paulo Maracajá Pereira



Processo: 13386e21 - Doc: 20 - Documento Assinado Digitalmente por: VIRGILIO CARVALHO SANTOS - 18/03/2021 11:32:21  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 378c6f36-044d-4828-8bfc-e10f6b527f66

0033

# Certificado



Certificamos que Pollyanna Silveira Amorim participou do Curso Prático sobre as novas Demonstrações Contábeis aplicadas ao Setor Público - DCASP: Estrutura, Elaboração e Análise”, ministrado pelos professores mestres Elisangela Santos Fernandes e João Eudes Bezerra Filho, nos dias 3 e 4 de dezembro de 2014, perfazendo um total de 16 horas.

Elisangela Santos Fernandes  
Instrutora

João Eudes Bezerra Filho  
Instrutor

Vanessa de Freitas Pereira  
Elos Consultoria e Treinamento

# CONTEUDO PROGRAMÁTICO

*Apresentação: a necessidade de modernizar a publicação das informações contábeis no setor público; CT 16.6 e MCASP (5ª. Ed.).*

*Estrutura das demonstrações contábeis públicas do setor público, publicadas pelos MCASP - Parte V, obrigatória a partir de 2014:*

- 2.1. Balanço Patrimonial - BP (novo Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/1964); conceito, características, estrutura e orientações para preenchimento, análise, principais indicadores, exercícios;*
- 2.2. Demonstrações das Variações Patrimoniais - DVP (novo Anexo 15 da Lei Federal nº 4.320/1964); conceito, características, estrutura e orientações para preenchimento, análise, principais indicadores, exercícios;*
- 2.3. Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido- DMPL (novo Anexo 19 da Lei Federal nº 4.320/1964); conceito, características, estrutura e orientações para preenchimento, análise, principais indicadores, exercícios;*
- 2.4. Balanço Orçamentário - BO (novo Anexo 12 da Lei Federal nº 4.320/1964); conceito, características, estrutura e orientações para preenchimento, análise, principais indicadores, anexos que acompanham o Balanço Orçamentário exercícios;*
- 2.5. Balanço Financeiro - BF (novo Anexo 13 da Lei Federal nº 4.320/1964); conceito, características, estrutura e orientações para preenchimento, análise, principais indicadores, exercícios;*
- 2.6. Demonstração dos Fluxos de Caixa - DFC (novo Anexo 18 da Lei Federal nº 4.320/1964); conceito, características, estrutura e orientações para preenchimento, análise, principais indicadores, exercícios;*
- 2.7. Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis: conceitos e características, estrutura, evidenciação de políticas contábeis, apresentação dos critérios contábeis, evidenciação de estimativas, outras informações constantes das notas explicativas.*



# CERTIFICADO

Certificamos que POLLYANNA SILVEIRA AMORIM participou do curso **Contabilidade Aplicada Ao Setor Público (24h/a)**, no período de 20/04 a 22/04/2013, abordado as seguintes temáticas: **Procedimentos Contábeis Orçamentários, e Patrimoniais, Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e Demonstrações Contábeis.**

Salvador, 22 de Abril de 2013

Giana Britto Seixas  
Giana Britto Seixas Pereira  
Creap

**CREAP**  
CENTRO REFERENCIAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

0036

# 3ª

Semana de  
Contabilidade do  
Sudoeste da Bahia

## Novas tendências da Contabilidade no mundo globalizado

### *Certificado*

Realizado e Apoio

III

FABR

UNIVERSIDADE

CODISMAN



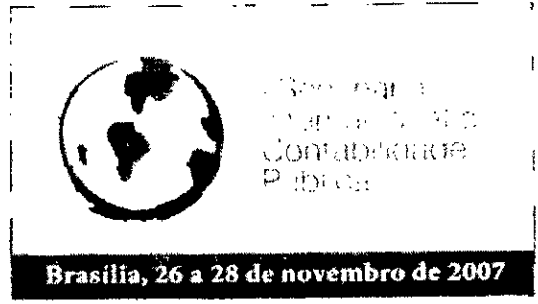
Certificamos que **POLLYANA SILVEIRA** participou como OUVINTE da 3ª Semana de Contabilidade do Sudoeste da Bahia, realizada no período de 23 a 25 de novembro de 2005, no Teatro Glauber Rocha da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), com carga horária de 6 horas.

Prof. *Alexsandro Campanha*  
Coordenação Semana de Contabilidade

Participante

0037





O Conselho Federal de Contabilidade e a Secretaria do Tesouro Nacional certificam que

# POLLYANNA SILVEIRA

participou do I SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE CONTABILIDADE PÚBLICA, realizado de 26 a 28 de novembro de 2007 no Centro de Eventos e Convenções Brasil XXI, em Brasília-DF, Brasil.

Brasília-DF, 28 de novembro de 2007.

Maria Clara Cavalcante Bugalim

Paulo Henrique Feijó da Silva

no evento garante o  
rama de educação  
diversidade

# E&L

Produções de Software



# Certificado

Verificação original de um certificado de participação em evento

Certificamos que **Pollyanna Silveira** participou, na qualidade de palestrante, do **VII Fórum de Administradores Públicos: ferramentas de governança para uma gestão eficiente**, realizado no período de 10 a 11 de agosto, em Domingos Martins – ES.



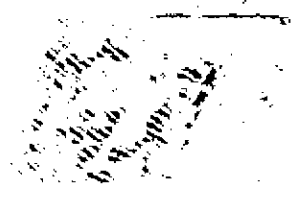
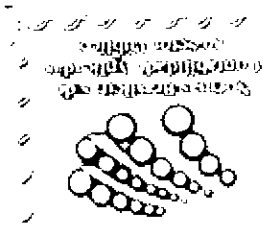
Estevão Henrique Holz  
Diretor Estratégico – E&L



Luciana de Paiva  
Presidente – ITILH

Domingos Martins, 11 de agosto de 2010.

0539



3 } 3

Fórum Nacional de Gestão e Controle de Serviços Públicos

FÓRUM NACIONAL DE GESTÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

35





# XI MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS

A VISÃO DOS MUNICÍPIOS SOBRE O PACTO FEDERATIVO



15 a 17 de abril de 2008

## CERTIFICADO

Certificamos que POLLYANNA SILVEIRA participou da XI Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios – A visão dos Municípios sobre o Pacto Federativo, realizada em Brasília–DF, nos dias 15, 16 e 17 de abril de 2008.

Brasília, 17 de abril de 2008.

PAULO ZIULKOSKI  
Presidente da CNM

Patrocínio

ma



0041

Processo: 13386e21 - Doc: 20 - Documento Assinado Digitalmente por: VIRGILIO CARVALHO SANTOS - 18/03/2021 11:32:21  
Apresentado em: /c/br/ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 378c6b36-044d-4828-8bfc-e10f6b52f66




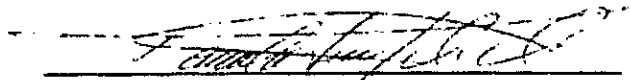
# I FÓRUM DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO CONTÁBIL

## As Convergências das Normas Internacionais de Contabilidade e seus Reflexos no Cenário Nacional

Certificamos que **POLLYANNA SILVEIRA DE AMORIM** participou como ouvinte do **I Fórum de Modernização da Gestão Contábil**: as Convergências das Normas Internacionais de Contabilidade e seus Reflexos no Cenário Nacional realizado no período de 19 a 22 de agosto de 2009, no Centro de Cultura Camillo de Jesus Lima em Vitória da Conquista – BA e do Workshop: **PROCEDIMENTOS PARA FECHAMENTO DAS CONTAS ANUAIS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO DO TCM-BA 1060** (4 horas), com carga horária total de 35 horas.

  
**Cicero Neri de Andrade Neto**  
Coordenador do I Fórum de Modernização da Gestão Contábil

  
**Fábio dos Santos Lopes**  
Coordenador do I Fórum de Modernização da Gestão Contábil

  
**Paulo Sérgio Cavalcanti Costa**  
Pro-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários da UNESB



Processo: 13386e21 - Doc: 20 - Documento Assinado Digitalmente por: VIRGILIO CARVALHO SANTOS - 18/03/2021 11:32:21  
cm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: 378c6b36-044d-4828-8bfc-e10f6b527f66

0042

# 3

Semana de  
Contabilidade do  
Sudoeste da Bahia

## Novas tendências da Contabilidade no mundo globalizado

### Certificado

Realização e Apoio



FAINOR


AVENÇADA

CODISMAN



Certificamos que **POLLYANA SILVEIRA** participou da 3ª Semana de Contabilidade do Sudoeste da Bahia, como OUVINTE dos mini-cursos PRÁTICAS DE DEPARTAMENTO PESSOAL e ASSESSORIA CONTÁBIL AOS MUNICÍPIOS, realizados no período de 21 a 22 de novembro de 2005, na Faculdade Independente do Nordeste (FAINOR), com carga horária de 8 horas.

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Alexssandro Campanha  
Coordenação Semana de Contabilidade

  
\_\_\_\_\_  
Participante

0043

**10**  
**Seminário de  
Gestão Pública e  
Controle Interno  
do Sudoeste da Bahia**  
12 de Setembro de 2005

**Certificado**

*Poliana Silveira*

Certifico que \_\_\_\_\_

participou do I Seminário de Gestão Pública e Controle Interno do Sudoeste da Bahia, no dia 12 de setembro de 2005, na condição de ouvinte.

*Débora Gavazza Alves Carvalho*  
Débora Gavazza Alves Carvalho  
Diretora

*Inaldo da Paixão Santos Araújo*  
Inaldo da Paixão Santos Araújo  
Palestrante

0044



Carta Comercial nº 311/2010

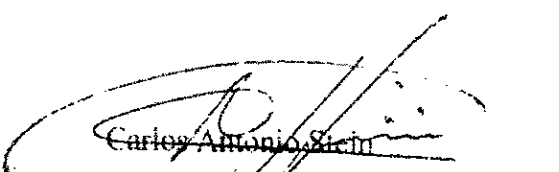
Domingos Martins, 18 de Agosto.


Prezada Senhora,

A E&L Produções de Software vem agradecer por ter aceitado nosso convite em participar, na qualidade de palestrante, do VII Fórum de Administradores Públicos, evento este que é muito importante pra nós.

Sua participação engrandeceu nosso evento e com certeza contribuiu para que os administradores públicos presentes adquirissem novos conhecimentos, mantendo-se atualizados na área de gestão pública.

Atenciosamente,

  
Carlos Antonio Siqueira  
Diretor Administrativo

  
Estevão Henrique Holz  
Diretor Estratégico

Ilma. Senhora Pollyana Silveira  
Assessora Contábil



Estado da Bahia

0046

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**

Praça Lourival Montes, s/n - Centro - Amargosa - Bahia  
CEP: 45.300-000 - e-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br  
Fone: 75 3634-3977

# Alvará

DE LICENÇA 00338/ 2020

PARA

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO, FISCALIZAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL

SILVEIRA SILVEIRA CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

NOME FANTASIA

INOVAR

ENDEREÇO

AVN ANTONIO C MAGALHAES 243 CENTRO - AMARGOSA - BA

ATIVIDADE

6920601 Atividades de contabilidade

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS

8599604 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial  
8230001 Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas  
8211300 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

**INSCRIÇÃO**

CÓDIGO CONTRIBUINTE

CAD. ECONÔMICO

CPF/CNPJ

6920601

000.004.800/005.63

12.427.278/0001-29

**RESTRIÇÕES**

ALVARÁ PROVISÓRIO - ATESTAMOS A REGULARIDADE DA EMPRESA JUNTO A ESTA DIRETORIA DE TRIBUTOS. CONSIDERANDO A PERSPECTIVA DE LANÇAMENTO DA TFF 2021 PARA O FINAL DO MÊS DE JANEIRO/2021, PRORROGA-SE O PRESENTE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO ATÉ O DIA 31.01.2021.

DATA EMISSÃO

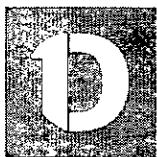
03/07/2020

VALIDADE

31/01/2021

nado por 1 pessoa: CAIO MOURA LOMANTO  
r verificar a validade das assinaturas: <https://amargosa.toc.com.br/verificacao/> e informe o código de verificação: 378c6b36-044d-4828-8b9c-e1066b52f66

Processo: 13386e21 - Doc: 20 - Documento Assinado Digitalmente por: VIRGILIO CARVALHO SANTOS - 18/03/2021 11:32:21

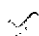


## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BFAE-43F8-1042-C06B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

 CAIO MOURA LOMANTO (CPF 040.108.385-31) em 08/01/2021 08:41:44 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://amargosa.1doc.com.br/verificacao/BFAE-43F8-1042-C06B>

0047





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>12.427.278/0001-29</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>19/08/2010</b>
NOME EMPRESARIAL <b>SILVEIRA SILVEIRA CONTADORES ASSOCIADOS LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>INOVAR</b>		PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.20-6-01 - Atividades de contabilidade</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b> <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b> <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV ACM</b>	NÚMERO <b>243</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>45.300-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SAO ROQUE</b>	MUNICÍPIO <b>AMARGOSA</b>
		UF <b>BA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>POLLYANNASILVEIRA25@HOTMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(77) 3421-2905</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>19/08/2010</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

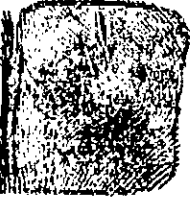

Emitido no dia **05/01/2021** às **10:38:43** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



07.512.254-52

POLLYANNA SILVA ARAÚJO



Pollyanna Silva Araujo

CARTÃO DE IDENTIDADE

07.512.254-52

07 08-2017

POLLYANNA SILVEIRA ATAÍDE

\*\*\*\*

JANILDES SILVEIRA

ITABUNA BA

24-11-1979

C.CAS. CM VITÓRIA DA CONQUISTA BA DS  
1º OFÍCIO LV 00089 FL 197 RT 0019836  
796.846.025-53

*forneceu em Itabuna BA A. P. R.*

LENTAMENTE





**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA "SILVEIRA SILVEIRA, CONTADORES ASSOCIADOS LTDA EPP"**

JANILDES SILVEIRA, brasileira, solteira, natural de Aracatu – BA., nascida em 29/05/1952, empresária, residente e domiciliada no Caminho G nº. 46 Urbis I Bairro Candeias em Vitória da Conquista - BA., CEP 45028-250, portadora da Carteira de Identidade nº. 02.026.117-95 SSP-BA., e inscrita no CPF sob o nº. 207.412.945-91;

POLLYANNA SILVEIRA DE AMORIM, brasileira, natural de Itabuna – BA., nascida em 24/11/1979, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, Bacharel em Ciências Contábeis, residente e domiciliada no Caminho G nº. 46 Urbis I Bairro Candeias em Vitória da Conquista - BA., CEP 45028-250, portadora da Carteira de Identidade nº. 07512254 52 SSP-BA., e inscrita no CPF sob o nº. 796.846.025-53;

Únicas sócias da sociedade empresária "SILVEIRA SILVEIRA CONTADORES ASSOCIADOS LTDA EPP" com sede na Rua João Pessoa nº. 446 Sala 04 Bairro Centro em Vitória da Conquista – BA., CEP 45000-495 , registrada na Junta Comercial da Bahia sob o NIRE 29203497940 e inscrita no CNPJ(MF) sob o nº. 12.427.278/0001-29 resolvem, assim, alterar o contrato social e alterações contratuais posteriores:

- 1ª – O endereço da sociedade passa a ser na Rua Vereador Hélio Gusmão, Casa 11, Inocoop 1, Bairro Candeias em Vitoria da Conquista – Ba., CEP 45028-582.
- 2ª – Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato social e alterações contratuais posteriores, não modificadas pela presente alteração contratual.

E por estarem assim justas e contratadas assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Vitória da Conquista – Ba., 17 de Março de 2014.

*Pollyanna Silveira de Amorim*  
\_\_\_\_\_  
-POLLYANNA SILVEIRA DE AMORIM

*Janildes Silveira*  
\_\_\_\_\_  
JANILDES SILVEIRA

Alteração Contratual Nº 04 da Sociedade Empresária "SILVEIRA SILVEIRA CONTADORES ASSOCIADOS LTDA EPP".



Processo: 13386e21 - Doc: 20 - Documento Assinado Digitalmente por: VIRGILIO CARVALHO SANTOS - 18/03/2021 11:32:21  
Acesse em: https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 378e6b36-044d-4828-8fbc-e10f6b52f66

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA "ALVES SILVEIRA CONTADORES ASSOCIADOS LTDA EPP".**

JANILDES SILVEIRA, brasileira, solteira, natural de Aracatu – BA., nascida em 29/05/1952, empresária, residente e domiciliada no Caminho G nº. 46 Urbis I Bairro Candeias em Vitória da Conquista - BA., CEP 45028-250, portadora da Carteira de Identidade nº. 02.026.117-95 SSP-BA., e inscrita no CPF sob o nº. 207.412.945-91.

DANTONEY LOPES ALVES, brasileiro, natural de Vitória da Conquista – BA., nascido em 08/05/1981, solteiro, Técnico em Contabilidade, residente e domiciliado no Caminho 23 n.º 09 Loteamento Senhorinha Cairo Bairro Zabelê em Vitória da Conquista - BA., CEP 45078-518, portador da Carteira de Identidade nº. 06997267 27 SSP-BA., e inscrito no CPF sob o nº. 789.296.285-91;

Unicos sócios da sociedade empresária "ALVES SILVEIRA CONTADORES ASSOCIADOS LTDA EPP" com sede na Rua João Pessoa nº. 446 Sala 04 Bairro Centro em Vitória da Conquista – BA., CEP 45.000-495 , registrada na Junta Comercial da Bahia sob o NIRE 29203497940 e inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º 12.427.278/0001-29 resolvem, assim, alterar o contrato social e alterações contratuais posteriores:

1ª - É admitida na sociedade nesta data POLLYANNA SILVEIRA DE AMORIM, brasileira, natural de Itabuna – BA., nascida em 24/11/1979, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, Bacharel em Ciências Contábeis, residente e domiciliada no Caminho G nº. 46 Urbis I Bairro Candeias em Vitória da Conquista - BA., CEP 45028-250, portadora da Carteira de Identidade nº. 07512254 52 SSP-BA., e inscrita no CPF sob o nº. 796.846.025-53;

2ª - O sócio, DANTONEY LOPES ALVES cede e transfere 10.000 (dez mil) cotas de capital, para a cotista POLLYANNA SILVEIRA DE AMORIM.

3ª - Desliga-se da sociedade nesta data, o sócio DANTONEY LOPES ALVES que cede e transfere conforme descrito na clausula segunda, as suas cotas de capital no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), assim como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres da sociedade.

4ª - O capital social permanece inalterado em seu valor, tanto na quantidade de cotas quanto no valor de cada cota em que se divide e, por força da cessão e transferência, passa a ser distribuído entre as sócias da seguinte forma:

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA "ALVES SILVEIRA CONTADORES ASSOCIADOS LTDA EPP".



COTISTA	Nº COTAS	VALOR-R\$	%
POLLYANNA SILVEIRA DE AMORIM	10.000	10.000,00	50
JANILDES SILVEIRA	10.000	10.000,00	50
TOTAL	20.000	20.000,00	100%

5ª - A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas cotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ Único - As sócias não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o Artigo 1054 c/c o Artigo 997, VIII, do Código Civil, Lei nº 10.460/2002.

6ª - As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento da outra sócia, para a qual fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

7ª - A administração da sociedade caberá à sócia Sra. POLLYANNA SILVEIRA DE AMORIM com os poderes e atribuições de administradora autorizado o uso do nome empresarial vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da outra sócia.

8ª - As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, presidida e secretariada pelos sócios presentes, que lavrarão uma Ata de reunião levada posteriormente a registro em órgão competente, ficando dispensada da manutenção e lavratura de Livro de ATA.

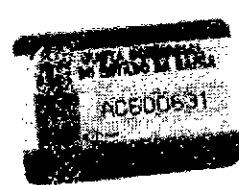
§ Primeiro - A convocação para a reunião de sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio, conforme § 6º, do artigo 1.072, da Lei nº 10.406/02.

§ Segundo - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social e, em seguida, qualquer número.

§ Terceiro - Fica dispensada a reunião dos sócios, quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto da deliberação, nos termos do § 3º, do artigo 1.072 da Lei 10.406/02.

§ Quarto - A reunião dos sócios ocorrerá nos termos previstos em Lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o artigo 1.078 da Lei 10.406/02 e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios, salvo se todos os sócios estiverem presentes e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta.

§ Quinto - Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por outro sócio ou por procurador devidamente constituído para este fim específico.



*[Handwritten signatures and initials]*



§ Sexto – Os sócios deliberarão em reuniões sobre as seguintes matérias, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do presente artigo:

- I. A aprovação das contas da administração;
- II. A designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III. A destituição dos administradores;
- IV. A modificação do contrato social;
- V. A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VI. A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;

9ª - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo as sócias, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

§ Único – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanços e balancetes intermediários mensais, observadas a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº. 10.406/02.

10ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, as sócias deliberarão sobre as contas e designarão a administradora quando for o caso.

11ª - As sócias poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

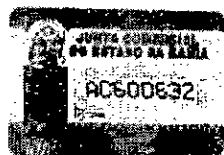
12ª - Falecendo ou interditada qualquer sócia, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou da sócia remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação as suas sócias.

13ª - A Administradora declara, sob as penas da Lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA "ALVES SILVEIRA CONTADORES ASSOCIADOS LTDA EPP".

Página 3



*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten initials and marks]*

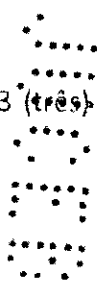


CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA "ALVES SILVEIRA CONTADORES ASSOCIADOS LTDA EPP".

14ª - Com a presente alteração a denominação social passa a ser "SILVEIRA SILVEIRA CONTADORES ASSOCIADOS LTDA EPP".

15ª - Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato social e alteração contratual posterior, não modificadas pela presente alteração contratual.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



Vitória da Conquista, 03 de abril de 2012.

POLLYANNA SILVEIRA DE AMORIM

DANTONEY LOPES ALVES

JANILDES SILVEIRA

TESTEMUNHAS:

IGOR BORBA FREIRE  
C.I. 0970781318 - SSP-BA  
CPF. 006.833.935-61

MARCELO BORBA FREIRE  
C.I. 07617968 00 SSP-BA  
CPF. 776.985.925-53

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA "ALVES SILVEIRA CONTADORES ASSOCIADOS LTDA EPP".

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA  
CERTIFICO O REGISTRO EM 13/04/2012 SOB Nº 97184211  
Protocolo: 12/103224-8, DE 10/04/2012

Empresa: 29 2 0349794 0  
CNPJ: 11.111.111/0001-11  
R. ...

HELIO PORTELA RAMOS  
SECRETARIO-GERAL



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA "ALVES SILVEIRA CONTADORES ASSOCIADOS LTDA EPP".**

**POLLYANNA SILVEIRA DE AMORIM**, brasileira, natural de Itabuna – BA., nascida em 24/11/1979, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, Bacharel em Ciências Contábeis, residente e domiciliada no Caminho G n.º 46 Urbis I Bairro Candeias em Vitória da Conquista - BA., CEP 45028-250, portadora da Carteira de Identidade n.º 07512254 52 SSP-BA., e inscrita no CPF sob o n.º 796.846.025-53;

**DANTONEY LOPES ALVES**, brasileiro, natural de Vitória da Conquista – BA., nascido em 08/05/1981, solteiro, Técnico em Contabilidade, residente e domiciliado no Caminho 23 n.º 09 Loteamento Senhorinha Cairo Bairro Zabelê em Vitória da Conquista - BA., CEP 45078-518, portador da Carteira de Identidade nº 06997267 27 SSP-BA., e inscrito no CPF sob o n.º 789.296.285-91;

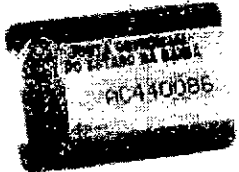
Únicos sócios da sociedade empresária "ALVES SILVEIRA CONTADORES ASSOCIADOS LTDA EPP" com sede na Rua João Pessoa n.º 446 Sala 04 Bairro Centro em Vitória da Conquista – BA., CEP 45.000-495, registrada na Junta Comercial da Bahia sob o NIRE 29203497940 e inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º 12.427.278/0001-29 resolvem, assim, alterar o contrato social e alteração contratual posterior:

1ª - É admitida na sociedade nesta data **JANILDES SILVEIRA**, brasileira, solteira, natural de Aracatu – BA., nascida em 29/05/1952, empresária, residente e domiciliada no Caminho G n.º 46 Urbis I Bairro Candeias em Vitória da Conquista - BA., CEP 45028-250, portadora da Carteira de Identidade n.º 02.026.117-95 SSP-BA., e inscrita no CPF sob o n.º 207.412.945-91.

2ª - A sócia, **POLLYANNA SILVEIRA DE AMORIM** cede e transfere 10.000 (dez mil) cotas de capital, para a cotista **JANILDES SILVEIRA**.

3ª - Desliga-se da sociedade nesta data, a sócia **POLLYANNA SILVEIRA DE AMORIM** que cede e transfere conforme descrito na cláusula segunda, as suas cotas de capital no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), assim como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres da sociedade.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA "ALVES SILVEIRA CONTADORES ASSOCIADOS LTDA EPP".



*[Handwritten signatures]*



4ª - O capital social permanece inalterado em seu valor, tanto na quantidade de cotas quanto no valor de cada cota em que se divide e, por força da cessão e transferência, passa a ser distribuído entre os sócios da seguinte forma:

COTISTA	Nº COTAS	VALOR-R\$	%
DANTONEY LOPES ALVES	10.000	10.000,00	50
JANILDES SILVEIRA	10.000	10.000,00	50
TOTAL	20.000	20.000,00	100%

5ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ Único - Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o Artigo 1054 c/c o Artigo 997, VIII, do Código Civil, Lei nº 10.460/2002.

6ª - As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, o qual fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

7ª - A administração da sociedade caberá aos sócios Sra. JANILDES SILVEIRA e Sr. DANTONEY LOPES ALVES isoladamente com os poderes e atribuições de administradores autorizado o uso do nome empresarial vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

8ª - As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, presidida e secretariada pelos sócios presentes, que lavrarão uma Ata de reunião levada posteriormente a registro em órgão competente, ficando dispensada da manutenção e lavratura de Livro de ATA.

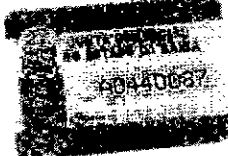
§ Primeiro - A convocação para a reunião de sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio, conforme § 6º, do artigo 1.072, da Lei nº 10.406/02.

§ Segundo - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social e, em seguida, qualquer número.

§ Terceiro - Fica dispensada a reunião dos sócios, quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto da deliberação, nos termos do § 3º, do artigo 1.072 da Lei 10.406/02.

§ Quarto - A reunião dos sócios ocorrerá nos termos previstos em Lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o artigo 1.078 da Lei 10.406/02 e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA "ALVES SILVEIRA CONTADORES ASSOCIADOS LTDA EPP".







pronunciamento dos sócios, salvo se todos os sócios estiverem presentes e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta.

§ Quinto – Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por outro sócio ou por procurador devidamente constituído para este fim específico.

§ Sexto – Os sócios deliberarão em reuniões sobre as seguintes matérias, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do presente artigo:

- I. A aprovação das contas da administração;
- II. A designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III. A destituição dos administradores;
- IV. A modificação do contrato social;
- V. A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VI. A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;

9ª - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

§ Único – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanços e balancetes intermediários mensais, observadas a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº. 10.406/02.

10ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão o administrador quando for o caso.

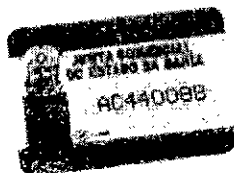
11ª - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios.

13ª - Os Administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA "ALVES SILVEIRA CONTADORES ASSOCIADOS LTDA EPP".



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA "ALVES SILVEIRA CONTADORES ASSOCIADOS LTDA EPP".**

temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

14ª - Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato social e alteração contratual posterior, não modificadas pela presente alteração contratual.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Vitória da Conquista, 28 de julho de 2011.

POLLYANNA SILVEIRA DE AMORIM

DANTONEY LOPES ALVES

JANILDES SILVEIRA

**TESTEMUNHAS:**

IGOR BORBA FREIRE  
C.I. 0970781318 – SSP-BA  
CPF. 006.833.935-61

MARCELO BORBA FREIRE  
C.I. 07617968 00 SSP-BA  
CPF. 776.985.925-53

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02 DA S



Junta Comercial do Estado da Bahia  
CERTIFICADO DE REGISTRO EJA 1806/2011 Nº 97121327  
Protocolo: 1119/1993-6 de 12/09/2011  
Emprego: 29 2 03-9794 0  
RELA "ALVES SILVEIRA CONTADORES ASSOCIADOS LTDA EPP"  
SECRETARIO GERAL

PC 0010934  
P.



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA "ALVES SILVEIRA CONTADORES ASSOCIADOS LTDA EPP".**

**POLLYANNA SILVEIRA DE AMORIM**, brasileira, natural de Itabuna – BA., nascida em 24/11/1979, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, Bacharel em Ciências Contábeis, residente e domiciliada no Caminho G n.º 46 Urbis I Bairro Candeias em Vitória da Conquista - BA., CEP 45028-250, portadora da Carteira de Identidade n.º 07512254 52 SSP-BA., e inscrita no CPF sob o n.º 796.846.025-53;

**DANTONEY LOPES ALVES**, brasileiro, natural de Vitória da Conquista – BA., nascido em 08/05/1981, solteiro, técnico em contabilidade, residente e domiciliado no Caminho 23 n.º 09 Loteamento Senhorinha Cairo Bairro Zabelê em Vitória da Conquista - BA., CEP 45078-518, portador da Carteira de Identidade n.º 06997267 27 SSP-BA., e inscrito no CPF sob o n.º 789.296.285-91;

Unicos sócios da sociedade empresária "ALVES SILVEIRA CONTADORES ASSOCIADOS LTDA EPP" com sede na Rua João Pessoa n.º 446 Sala 04 Bairro Centro em Vitória da Conquista - BA., CEP 45.000-495, registrada na Junta Comercial da Bahia sob o NIRE 29203497940 e inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º 12.427.278/0001-29 resolvem, assim, alterar o contrato social:

1ª - Com a presente alteração contratual, o objeto social da empresa passa a ser:

- CNAE 69.20-6/01 – ATIVIDADES DE CONTABILIDADE;
- CNAE 82.30-0/01 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS;
- CNAE 8211-3/00 – SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO;
- CNAE 8599-6/04 – TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.

2ª - Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato social não modificadas pela presente alteração contratual.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Vitória da Conquista, 20 de outubro de 2010.

*Pollyanna Silveira de Amorim*  
\_\_\_\_\_  
POLLYANNA SILVEIRA DE AMORIM

*Dantoney Lopes Alves*  
\_\_\_\_\_  
DANTONEY LOPES ALVES

**TESTEMUNHAS:**

*Igor Borba Freire*  
\_\_\_\_\_  
IGOR BORBA FREIRE  
C.I. 0970781318 – SSP-BA  
CPF. 006.833.935-61

*Marcelo Borba Freire*  
\_\_\_\_\_  
MARCELO BORBA FREIRE  
C.I. 07617968 00 SSP-BA  
CPF. 776.985.925-53

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA "ALVES SILVEIRA CONTADORES ASSOCIADOS LTDA EPP".

Junta Comercial do Estado da Bahia  
CERTIFICO O REGISTRO EM 20/10/2010 Nº 107013787  
Protocolo: 10215608-8, de 26/10/2010

Empresa nº 2 0342194 9  
ALVES SILVEIRA CONTADORES ASSOCIADOS LTDA EPP

*Virgílio Porto Ramos*  
\_\_\_\_\_  
VIRGÍLIO PORTO RAMOS  
SECRETÁRIO GERAL

08/17/2010

0060



Processo: 1338621 - Doc: 20 - Documento Assinado Digitalmente por: VIRGILIO CARVALHO SANTOS - 18/03/2021 11:32:21  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3786036-044d-4828-8fbc-e10f6b52f66

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA "ALVES SILVEIRA CONTADORES ASSOCIADOS LTDA".**

**POLLYANNA SILVEIRA DE AMORIM**, brasileira, natural de Itabuna – BA., nascida em 24/11/1979, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, Bacharel em Ciências Contábeis, residente e domiciliada no Caminho G nº 46 Urbis I Bairro Candelas em Vitória da Conquista - BA., CEP 45028-250, portadora da Carteira de Identidade n.º 07512254 52 SSP-BA., e CPF n.º 796.846.025-53;

**DANTONEY LOPES ALVES**, brasileiro, natural de Vitória da Conquista – BA., nascido em 08/05/1981, solteiro, técnico em contabilidade, residente e domiciliado no Caminho 23 nº 09 Loteamento Senhorinha Cairo Bairro Zabelê em Vitória da Conquista - BA., CEP 45078-518, portador da Carteira de Identidade nº 06997267 27 SSP-BA., e CPF nº 789.296.285-91;

Têm entre si justo e contratado a organização de uma sociedade empresária que será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

1ª - A sociedade girará sob o nome empresarial "**ALVES SILVEIRA CONTADORES ASSOCIADOS LTDA**", sendo regida de conformidade com a Lei nº 10.406/2002 e supletivamente pela Lei nº 6.404/76.

2ª - A sociedade terá sede e foro na Rua João Pessoa, Nº 446, Sala 04, Bairro Centro em Vitória da Conquista – BA., CEP 45.000-495.

§ Único – É facultado a sociedade a qualquer tempo, ao arbítrio exclusivo de sua administração, abrir, manter, ou encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo, se necessário, observada a legislação vigente sobre a matéria.

3ª - O objeto Social será:

- **CNAE 69.20-6/01 – ATIVIDADES DE CONTABILIDADE;**

4ª - A sociedade iniciará suas atividades após o registro na JUCEB e seu prazo de duração será indeterminado.

5ª - O capital Social será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) dividido em 20.000 (vinte mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma e subscritas assim:



COTISTA	Nº COTAS	VALOR R\$	%
POLLYANNA SILVEIRA DE AMORIM	10.000	10.000,00	50%
DANTONEY LOPES ALVES	10.000	10.000,00	50%
TOTAL	20.000	20.000,00	100%

§ Único – As cotas do capital social serão integralizadas da seguinte forma:

A sócia **POLLYANNA SILVEIRA DE AMORIM** integraliza neste ato em moeda corrente do país R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

O sócio **DANTONEY LOPES ALVES** integraliza neste ato em moeda corrente do país R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ Único – Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o Artigo 1054 c/c o Artigo 997, VIII, do Código Civil, Lei nº 10.460/2002.

7ª - As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, o qual fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

8ª - A administração da sociedade caberá aos sócios Sra. **POLLYANNA SILVEIRA DE AMORIM** e Sr. **DANTONEY LOPES ALVES** isoladamente com os poderes e atribuições de administradores autorizado o uso do nome empresarial vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

9ª - As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, presidida e secretariada pelos sócios presentes, que lavrarão uma Ata de reunião levada posteriormente a registro em órgão competente, ficando dispensada da manutenção e lavratura de Livro de ATA.

§ Primeiro – A convocação para a reunião de sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio, conforme § 6º, do artigo 1.072, da Lei nº 10.406/02.

§ Segundo – A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social e, em seguida, qualquer número.

§ Terceiro – Fica dispensada a reunião dos sócios, quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto da deliberação, nos termos do § 3º, do artigo 1.072 da Lei 10.406/02.



§ Quarto – A reunião dos sócios ocorrerá nos termos previstos em Lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o artigo 1.078 da Lei 10.406/02 e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios, salvo se todos os sócios estiverem presentes e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta.

§ Quinto – Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por outro sócio ou por procurador devidamente constituído para este fim específico.

§ Sexto – Os sócios deliberarão em reuniões sobre as seguintes matérias, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do presente artigo:

- I. A aprovação das contas da administração;
- II. A designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III. A destituição dos administradores;
- IV. A modificação do contrato social;
- V. A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VI. A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;

10ª - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

§ Único – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanços e balancetes intermediários mensais, observadas a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº. 10.406/02.

11ª – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão o administrador quando for o caso.

12ª - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

13ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios.



**CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA "ALVES SILVEIRA CONTADORES ASSOCIADOS LTDA".**

14ª - Os Administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

15ª - De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil Lei nº 10.406/02, observar-se-ão na omissão do diploma legal nominado e deste contrato, as disposições contidas na Lei das Sociedades Anônimas, aplicável supletivamente às Sociedades Limitadas, bem como pela legislação advinda posteriormente e aplicável à matéria.

16ª - Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro de Vitória da Conquista - BA., com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer dos cotistas.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Vitória da Conquista, 16 de julho de 2010.

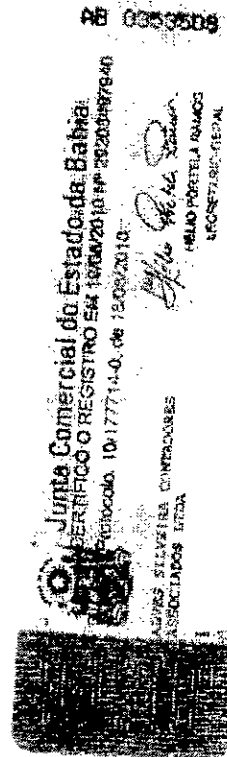
Pollyanna Silveira de Amorim  
**POLLYANNA SILVEIRA DE AMORIM**

Dantoney Lopes Alves  
**DANTONEY LOPES ALVES**

**TESTEMUNHAS:**

Igor Borba Freire  
**IGOR BORBA FREIRE**  
C.I. 0970781318 - SSP-BA  
CPF. 006.833.935-61

Marcelo Borba Freire  
**MARCELO BORBA FREIRE**  
C.I. 07617968 00 SSP-BA  
CPF. 776.985.925-53



# Câmara Municipal de Vereadores de Araci

ESTADO DA BAHIA

CNPJ N° 16.435.828/0001-02

Rua Sete de Setembro, s/n° - Centro - Tel.fax (75) 3266-1969

## P A R E C E R      J U R Í D I C O

**Assunto:** Inexigibilidade de Licitação

**Objetivo:** Contratação de profissional de assessoria e consultoria em controle interno e inserção e acompanhamento de dados no SIGA-Sistema Integrado de Gestão e Auditoria.

Trata o presente de solicitação de inexigibilidade de licitação, para a contratação da empresa **SILVEIRA SILVEIRA CONTADORES ASSOCIADOS LTDA.**, para a execução de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em controle interno e envio de dados ao SIGA-Sistema Integrado de Gestão e Auditoria.

Justifica o secretário que a manifestação se prende ao fato de se tratar de empresa de serviços técnicos profissionais a qual detém notória especialização na área em epígrafe, advindo daí a inviabilidade de competição, que enseja a inexigibilidade.

### DAS RAZÕES DO PARECER

A postulação merece acolhimento, já que pela análise da documentação acostada não resta dúvida quanto à notória especialização e regularidade da empresa mencionada, bem como, preço condizente com o praticado no mercado, cuja contratação certamente propiciará o êxito dos serviços e principalmente a satisfação da municipalidade.

Registre-se, ainda, que a inviabilidade se vislumbra no caso *in concreto*, porquanto como já salientado se trata de empresa de notória especialização nos procedimentos necessários, o que consequencialmente torna inviável possível competição, estando, portanto, respaldado o presente pedido no art. 25, II, da lei n° 8.666/93, com a redação introduzida pela lei n° 8.883 de 08 de junho de 1994, cujas normas são transcritas.

"Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial.

Ao Exmo°. Sr.  
VIRGILIO CARVALHO SANTOS  
MD. Presidente da Câmara de Vereadores  
Araci - Bahia.

006



Processo: 1338621 - Doc: 20 - Documento Assinado Digitalmente por: VIRGILIO CARVALHO SANTOS - 18/03/2021 11:32:21  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3786636-044d-4828-8fbc-e10f6f5b52f66



# Câmara Municipal de Vereadores de Araci

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 16.435.828/0001-02

Rua Sete de Setembro. s/nº - Centro - Tel.fax (75) 3266-1969

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."

"Art. 13 - Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III - Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias"

Aludindo a este preceito legal, aduz o mestre J. CRETELLA JÚNIOR, *in das licitações públicas* (Comentários à Nova Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993):

"Inexigibilidade é o mesmo que dispensa, é ordem para não exigir, é proibição de exigir. Assim, não pode a autoridade ordenar a abertura de licitação publicando editais, quando por exemplo, há inviabilidade de competição (...)"

Comentando a respeito da inviabilidade de competição, explicita ainda o ilustrado administrativista:

"Inviabilidade de competição, *"lato sensu"*, é o certame em que um dos contadores reúne qualidades tais que se torna único exclusivo, *"sui generis"*, a tal ponto que inibe os demais licitantes sem condições competitivas."

Convém ressaltar, nesse diapasão que a vinculação do ato de inexigibilidade está tão somente no preenchimento dos requisitos de notória especialização, o qual uma vez existente, como no caso em apreço, permite a administração utilizar-se da discricionariedade para escolher o profissional que melhor atinja a finalidade do evento.

Ao Exmoº. Sr.  
VIRGILIO CARVALHO SANTOS  
MD. Presidente da Câmara de Vereadores  
Araci - Bahia.

---

Processo: 13386e21 - Doc: 20 - Documento Assinado Digitalmente por: VIRGILIO CARVALHO SANTOS - 18/03/2021 11:32:21  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 378c6b36-0d4d-4828-8fbc-e10f6fb52f66

# Câmara Municipal de Vereadores de Araci

ESTADO DA BAHIA

CNPJ N° 16.435.828/0001-02

Rua Sete de Setembro, s/n° – Centro – Tel.fax (75) 3266-1969

000



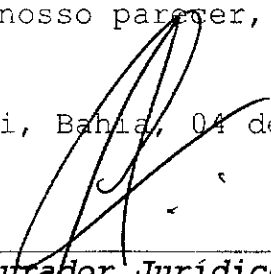
Processo: 13386e21 - Doc: 20 - Documento Assinado Digitalmente por: VIRGILIO CARVALHO SANTOS - 18/03/2021 11:32:21  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 378c6b36-0d4d-4828-81bc-e10f6f552f66

À vista do texto legal e das razões acima expendidas, esta assessoria está convencida de que o profissional indicado oferece todas as condições necessárias à realização do contrato de prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica acima explicitada, com a câmara de Araci, tornando inexigível a licitação nos termos da legislação específica.

Não há, por conseguinte, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação.

É o nosso parecer,

Araci, Bahia, 04 de Janeiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
*Procurador Jurídico*

**Alberto Carvalho Silva**  
CAR/BA 20.681

Ao Exmo°. Sr.  
VIRGILIO CARVALHO SANTOS  
MD. Presidente da Câmara de Vereadores  
Araci - Bahia.



# Câmara Municipal de Vereadores de Araci

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 16.435.828/0001-02

Rua Sete de Setembro, s/nº – Centro – Tel.fax (75) 3266-1969

## P A R E C E R

Assunto: Inexigibilidade de Licitação Pública

Processo Administrativo nº 010 / 2021.

Em face dos fatos arrolados e por estar em consonância com a legislação, a Comissão Permanente de Licitação desta casa legislativa, resolve diante do exposto, e, após análise e parecer da procuradoria jurídica desta casa, também emitir parecer favorável ao ato de Inexigibilidade, em conformidade com o disposto no Art. 25 da lei Federal nº 8.666/93, inciso II, Parágrafo Primeiro, combinado com o a Art. 13, inciso III, que trata como inexigível a formalidade de licitação para contratação de serviços técnicos de natureza singular com profissionais e empresas de notória especialização. Informamos, entretanto, que como condição da eficácia deste ato, necessário se faz a publicação do mesmo.

Araci (BA), 04 de Janeiro de 2021.

Valéria Góes Santos Sena  
Presidente

Eugênio Marcos Silva da Hora  
Membro

Clebson Matheus N. Costa Araújo  
Membro

Ao Exmoº. Sr.  
VIRGILIO CARVALHO SANTOS  
MD. Presidente da Câmara de Vereadores  
Araci - Bahia.



## DECRETO Nº 007 DE 06 DE JANEIRO DE 2021

**Nomeia COPEL (comissão permanente de licitação) da Câmara Municipal de Araci, para o exercício de 2021 e da outras providencias.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e fundamentado também pelo Regimento Interno da Câmara, **RESOLVE:**

**Art. 1º -** Nomeia os membros da Comissão Permanente de Licitação conforme abaixo indicada:

**Valéria Góes Santos Sena- Presidente**  
**Eugênio Marcos Silva da Hora-Presidente suplente**  
**Clebson Matheus Neri Costa Araújo-Membro**

**Parágrafo único :** Na ausência de um dos membros da Comissão fica nomeado de forma respectiva, para responder como suplente a Srª Mileide Santana Pereira.

**Art. 4º -** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario

Araci, 06 de janeiro de 2021.

**VIRGÍLIO CARVALHO SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Araci

# Câmara Municipal de Vereadores de Araci

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 16.435.828/0001-02

Rua Sete de Setembro, s/nº – Centro – Tel.fax (75) 3266-1969

CC



Processo: 13386e21 - Doc: 20 - Documento Assinado Digitalmente por: VIRGILIO CARVALHO SANTOS - 18/03/2021 11:32:21  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 378e6b36-044d-4828-8b9c-e016fb552f66

## PARECER CONTÁBIL

Em atenção à comunicação interna enviada a esse setor, cumpre-nos informar a V.S<sup>a</sup>., que existe no orçamento em vigor, dotação orçamentária específica destinada a acolher as despesas relativas a este processo.

Araci-Bahia, 04 de Janeiro de 2021.

Setor de Contabilidade

Ao Exmo<sup>o</sup>. Sr.  
VIRGILIO CARVALHO SANTOS  
MD. Presidente da Câmara de Vereadores  
Araci - Bahia.



# Câmara Municipal de Vereadores de Araci

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 16.435.828/0001-02

Rua Sete de Setembro, s/nº – Centro – Tel.fax (75) 3266-1969

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº I 003 / 2021.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de ARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições:

Reconhece a situação de inexigibilidade de licitação e opta pela homologação do presente processo, em consonância com o parecer formulado pela Comissão Permanente de Licitação, Assessoria Jurídica da Câmara Municipal.

Araci, Bahia, 04 de Janeiro de 2021.

**VIRGILIO CARVALHO SANTOS**

Presidente da Câmara de Vereadores

# Câmara Municipal de Vereadores de Araci

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 16.435.828/0001-02

Rua Sete de Setembro, s/nº – Centro – Tel.fax (75) 3266-1969

007



Processo: 13386e21 - Doc: 20 - Documento Assinado Digitalmente por: VIRGILIO CARVALHO SANTOS - 18/03/2021 11:32:21  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 378e6b36-0d4d-4828-8fbc-e10f6fb52f66

## COMUNICAÇÃO INTERNA

Da: Comissão Permanente de Licitação  
Para: Diretoria Financeira  
Att. Sr. Fredson Sousa da Silva  
Assunto: EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº I 003 / 2021

Senhor Diretor,

Estamos encaminhando o extrato da inexigibilidade, destinado a CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO E SIGA, para que V.S<sup>a</sup>. se digne a publicar no mural desta Câmara e em jornais de grande circulação ou diário oficial, para que cheguem ao conhecimento dos interessados e em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 8.666/93 atualizada com a Lei Federal nº 8.883/94 e a Lei Federal nº 9.648/98.

Araci-Bahia, 04 de Janeiro de 2021.

---

**Valéria Góes Santos Sena**  
Presidente da COPEL

# Câmara Municipal de Vereadores de Araci

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 16.435.828/0001-02

Rua Sete de Setembro, s/nº – Centro – Tel./fax (75) 3266-1969

0071



Processo: 13386621 - Doc: 20 - Documento Assinado Digitalmente por: VIRGILIO CARVALHO SANTOS - 18/03/2021 11:32:21  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 378c6b36-0d4d-4828-8fbc-e10f6b52f66

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº I 003/2021

**FORNECEDOR/PRESTADOR DOS SERVIÇOS: ORCONTAL - SILVEIRA SILVEIRA CONTADORES ASSOCIADOS LTDA.**

**C.N.P.J.:** 12.427.278/0001-29

**END.:** Av. ACM, nº 243, São Roque, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000.

**OBJETO:** Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em controle interno e envio de dados ao SIGA-Sistema Integrado de Gestão e Auditoria.

**FINALIDADE:** Execução de serviços em diversas áreas da controladoria interna, e, inserção de dados e acompanhamento do SIGA-Sistema Integrado de Gestão e Auditoria, atendendo assim, as demandas desta Casa legislativa.

**VALOR:** R\$ 78.000,00 (Setenta e Oito Mil Reais).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 25, INCISO II JUNTAMENTE COM O ART. 13, INCISO III, DA LEI Nº 8.666/93.

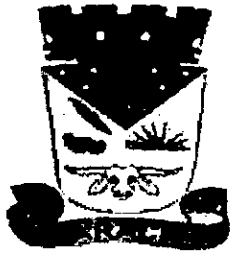
### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Órgão/Unidade: 10.10 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Projeto/Atividade: 2.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica





# Diário Oficial do MUNICÍPIO

J.J.S.  
SILVA/21784  
056000154

ANO 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI - BA

A Câmara Municipal Araci, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1 003/2021 RESUMO DO CONTRATO Nº 008/2021



### LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARACI**  
ESTADO DA BAHIA

**Presidente:** Virgílio Carvalho Santos  
**1º Secretário(a):**  
**Editor:** Ass. de Comunicação CM Araci - BA

Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet  
**ACESSE**  
[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, ARACI/BA, END. RUA SETE DE SETEMBRO, S/Nº - CENTRO - ARACI - BAHIA - CEP. 48760 - 000 - TEL/FAX: (75) 3266 - 1989

Atualização de/le do sistema  
Versão 5.40  
Inscrição: 0954

Sistema Ged-INDAP

Certificação Automática ICP-BRASIL  
CM ARACI/ BA, DOM 2021  
Site: [www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE, 2017CMARACI/BA - ICP - Controle Processos 2021000108

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / [www.indap.org.br](http://www.indap.org.br) pelo usuário pcp-araci@araci.ba.gov.br

Processo: 13386e21 - Doc: 20 - Documento Assinado Digitalmente por: VIRGILIO CARVALHO SANTOS - 18/03/2021 11:32:21  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 378c6b36-0d4d-4828-8fbc-e0f6f6b52f66



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº I 003/2021

**FORNECEDOR/PRESTADOR DOS SERVIÇOS: SILVEIRA SILVEIRA CONTADORES ASSOCIADOS LTDA.**

**C.N.P.J.:** 12.427.278/0001-29

**END.:** Av. ACM, nº 243, São Roque, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000.

**OBJETO:** Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em controle interno e envio de dados ao SIGA-Sistema Integrado de Gestão e Auditoria.

**FINALIDADE:** Execução de serviços em diversas áreas da controladoria interna, e, inserção de dados e acompanhamento do SIGA-Sistema Integrado de Gestão e Auditoria, atendendo assim, as demandas desta Casa legislativa.

**VALOR:** R\$ 78.000,00 (Setenta e Oito Mil Reais).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 25, INCISO II JUNTAMENTE COM O ART. 13, INCISO III, DA LEI Nº 8.666/93.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Órgão/Unidade: 10.10 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
Projeto/Atividade: 2.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL  
Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: O COBIGO DE CONTROLE: 2017/CMA/ARACI/BA - ICP - Controle Rev. de 2021/03/08



# Câmara Municipal de Vereadores de Araci

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 16.435.828/0001-02

Rua Sete de Setembro, s/nº - Centro - Tel.fax (75) 3266-1969

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 008 / 2021

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram a Câmara Municipal de Vereadores de Araci, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 16.435.828/0001-02, com sede à Rua Sete de Setembro, s/nº, nesta cidade, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **Virgilio Carvalho Santos**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **SILVEIRA SILVEIRA CONTADORES ASSOCIADOS LTDA.**, C.N.P.J. sob nº 12.427.278/0001-29, situada à Av. ACM, nº 243, São Roque, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000, neste ato representada pela senhora Pollyanna Silveira Ataíde, CPF sob nº 796.846.025-53 e RG sob nº 07.512.254-52, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, na melhor forma do direito, mediante às cláusulas e condições seguinte, acordam:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de **Inexigibilidade de Licitação**, tombado na Câmara Municipal de Araci sob nº 003 / 2021, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na **Lei nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato de prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em controle interno e envio de dados ao SIGA-Sistema Integrado de Gestão e Auditoria, visando atender as demandas deste Poder Legislativo, constantes no **ANEXO I**, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº 003 / 2021, e obedecerá ao cronograma tipificado pela Câmara municipal.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato, correrão por conta da Lei Orçamentária da Câmara Municipal de Araci, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: 10.10 - CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI  
 Projeto/Atividade: 2.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL  
 Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica



# Câmara Municipal de Vereadores de Araci

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 16.435.828/0001-02

Rua Sete de Setembro, s/nº - Centro - Tel.fax (75) 3266-1969

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

O presente contrato tem o seu valor global estipulado em R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais), a ser pago pelo **CONTRATANTE**, após a execução dos serviços devidamente atestados, em parcelas mensais de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais).

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

Os serviços serão executados no período de (12) doze meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações decorrentes do presente Contrato:

### I - DA CONTRATADA:

- a) Entregar o(s) serviço(s) descrito(s) na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta apresentada;
- b) Responder, pelos vícios e defeitos ocultos dos serviços;
- c) Receber o preço estipulado na Cláusula Quarta.

### II - DO CONTRATANE:

- a) Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na Cláusula Quarta;
- b) Receber o(s) bem(s) ou serviço descrito(s) na Cláusula Segunda.

§ 1º - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avançados neste instrumento.

§ 2º - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver ou contestar, sem qualquer ônus, o serviço que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.



# Câmara Municipal de Vereadores de Araci

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 16.435.828/0001-02

Rua Sete de Setembro, s/nº - Centro - Tel.fax (75) 3266-1969

## CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas neste contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções prevista na **Lei nº 8.666/93 e suas derivadas**, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução, parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Araci e multa, de acordo com a gravidade da infração;

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites máximos;

I - 0,3% (três décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

II - 0,7% ( sete décimos por cento), sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa

porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) **CONTRATADO(A)**, da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO:

A rescisão deste termo estará sujeita às regras estabelecidas nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, dando-lhe causa, em especial:

---



# Câmara Municipal de Vereadores de Araci

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 16.435.828/0001-02

Rua Sete de Setembro, s/nº - Centro - Tel.fax (75) 3266-1969

I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

**Parágrafo Único:** - As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo de Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na Legislação Contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento além da alteração de 25% pelas mesmas condições a critério da contratante de acordo a lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA - DO FORO:

Fica eleito o foro do Município de Araci, em detrimento de qualquer outro por mais privilégio que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem às partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Araci - Bahia, 04 de Janeiro de 2021.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARACI**  
Virgílio Carvalho Santos - Presidente  
**CONTRATANTE**

**SILVEIRA SILVEIRA CONTADORES ASSOCIADOS LTDA.**  
Pollyanna Silveira Ataíde - Sócio  
**CONTRATADA**

### TESTEMUNAS:

Nome:  
RG: 12 630 039-77

Nome:  
RG: 20.420.863-71

# Câmara Municipal de Vereadores de Araci

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 16.435.828/0001-02

Rua Sete de Setembro, s/nº - Centro - Tel.fax (75) 3266-1969

008



Processo: 13386621 - Doc: 20 - Documento Assinado Digitalmente por: VIRGILIO CARVALHO SANTOS - 18/03/2021 11:32:21  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 378c6b36-0d4d-4828-8fbc-e1016b552166

## COMUNICAÇÃO INTERNA

Da: Comissão Permanente de Licitação  
Para: Diretoria Financeira  
Att. Sr. Fredson Sousa da Silva  
Assunto: INEXIGIBILIDADE I 003 / 2021

Senhor Diretor,

Estamos encaminhando Resumo do Contrato, firmado com o intuito de realização de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em controle interno e envio de dados ao SIGA-Sistema Integrado de Gestão e Auditoria, para que V.S<sup>a</sup>. se digne a publicar no mural desta Câmara e em jornais de grande circulação ou diário oficial, para que chegue ao conhecimento dos interessados e em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 8.666/93 atualizada com a Lei Federal nº 8.883/94 e a Lei Federal nº 9.648/98.

Araci-Bahia, 04 de Janeiro de 2021.

---

Valéria Góes Santos Sena  
Presidente da COPEL



# Câmara Municipal de Vereadores de Araci

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 16.455.828/0001-02

Rua Sete de Setembro, s/nº -- Centro -- Tel.fax (75) 3266-1969

## RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

**Espécie** : Prestação de Serviços  
**Resumo do Objeto** : Serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em controle interno e envio de dados ao SIGA-Sistema Integrado de Gestão e Auditoria  
**Modalidade** : Inexigibilidade conf. estabelecido no Artigo, 25, inciso II, da Lei 8.666/93.

**Unidade Orçamentária** : 10.10 - Câmara Municipal de Araci  
**Atividade** : 2.001 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Câmara Municipal  
**Elemento da Despesa** : 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica

**Contrato N°** : 008/2021  
**Empresa Contratada** : SILVEIRA SILVEIRA CONTADORES ASSOCIADOS LTDA.  
**Valor Total do Contrato**: R\$ 78.000,00  
**Valor a Pagar por Mês** : R\$ 6.500,00  
**Vigência do Contrato** : De 04/01/2021 a 31/12/2021.  
**Assina pela Contratante**: Virgílio Carvalho Santos  
**Assina pela Contratada** : Pollyanna Silveira Ataíde



# Câmara Municipal de Vereadores de Araci

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 16.435.828/0001-02

Rua Sete de Setembro, s/nº - Centro - Tel.fax (75) 3266-1969

009



Processo: 13386e21 - Doc: 20 - Documento Assinado Digitalmente por: VIRGILIO CARVALHO SANTOS - 18/03/2021 11:32:21  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 378e6b36-044d-4828-8bfc-e1016b552f66

## ORDEM DE SERVIÇO

A Câmara Municipal de Vereadores de ARACI, Estado da Bahia, em vista do contrato firmado em 04 de Janeiro de 2021, apresenta à empresa **SILVEIRA SILVEIRA CONTADORES ASSOCIADOS LTDA.**, a presente ordem, para que seja iniciada a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Araci - Ba, 04 de Janeiro de 2021.

-----  
**Virgílio Carvalho Santos**  
Presidente da Câmara de Vereadores

# Câmara Municipal de Vereadores de Araci

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 16.435.828/0001-02

Rua Sete de Setembro, s/nº - Centro - Tel.fax (75) 3266-1969

00



Processo: 13386621 - Doc: 20 - Documento Assinado Digitalmente por: VIRGILIO CARVALHO SANTOS - 18/03/2021 11:32:21  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 378e6b36-0d4d-4828-8fbc-e1016fb52166

## DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Eu, **Fredson Sousa da Silva**, Diretor Financeiro da Câmara Municipal de Vereadores de Araci, Estado da Bahia, **DECLARO** para os devidos fins de direito que o resumo do contrato de prestação de serviço nº. 002 / 2021, com a empresa **SILVEIRA SILVEIRA CONTADORES ASSOCIADOS LTDA.**, foi publicado conforme o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

E, para tanto, firmo o presente para que produza seus legais efeitos.

Araci-Bahia, 28 de Janeiro de 2021.

**Fredson Sousa da Silva**  
Diretor Financeiro



Processo: 13386e21 - Doc: 20 - Documento Assinado Digitalmente por: VIRGILIO CARVALHO SANTOS - 18/03/2021 11:32:21  
Acesse em: https://e.ctrn.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 378c6b36-0d4d-4828-8fbc-e10f6f6b52f66



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

J. J. S.  
SILVA 21784  
056000154

**ANO 2021** **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI - BA**

A Câmara Municipal Araci, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1 003/2021 RESUMO DO CONTRATO Nº 008/2021



### LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



**Presidente:** Virgílio Carvalho Santos  
**1º Secretário(a):**  
**Editor:** Ass. de Comunicação CM Araci - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet  
**ACESSE**  
[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, ARACI/BA, END. RUA SETE DE SETEMBRO, S/Nº - CENTRO - ARACI - BAHIA - CEP. 48760 - 000 - TEL/FAX: (75) 3266 - 1969

Atualização diária do sistema  
Versão 5.40  
Inscrição: 0954

Sistema Ged-INDAP

Certificação Automática ICP-BRASIL  
CM ARACI/BA, DOM: 2321  
Site: [www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2017CMAACI/BA - ICP - Cert. em 18/03/2021 11:32:21

Araci, Bahia, 28 de Janeiro de 2021. Virgílio Carvalho Santos, Presidente da Câmara Municipal de Araci - BA.



### RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

**Espécie** : Prestação de Serviços  
**Resumo do Objeto** : Serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em controle interno e envio de dados ao SIGA-Sistema Integrado de Gestão e Auditoria  
**Modalidade** : Inexigibilidade conf. estabelecido no Artigo, 25, inciso II, da Lei 8.666/93.

**Unidade Orçamentária** : 10.10 - Câmara Municipal de Araci  
**Atividade** : 2.001 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Câmara Municipal  
**Elemento da Despesa** : 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica

**Contrato Nº** : 008/2021  
**Empresa Contratada** : SILVEIRA SILVEIRA CONTADORES ASSOCIADOS LTDA.  
**Valor Total do Contrato**: R\$ 78.000,00  
**Valor a Pagar por Mês** : R\$ 6.500,00  
**Vigência do Contrato** : De 04/01/2021 a 31/12/2021.  
**Assina pela Contratante**: Virgilio Carvalho Santos  
**Assina pela Contratada** : Pollyanna Silveira Ataide

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2017C/MARACI/BA - ICF - Controle Patrimonial 2021/000008